



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FERREIRO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b91a6160-b1c7-458b-8ff0-48e3c7e7a244

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº 012/2023

MODALIDADE:

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Nº 009/2023

INTERESSADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

OBJETO:

Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), para atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia.

CONTRATADA:

• MIP – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

VALOR TOTAL DO CONTRATO:

R\$: 89.380,90

DATA DO CONTRATO:

07/MARÇO/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 01 de fevereiro de 2023.

Exmo. Sr. **Gilvane Febrônio dos Santos**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis;

Assunto: Aquisição parcelada de combustível (Gasolina Comum).

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Senhor Presidente;

Trata do interesse e necessidade dessa Casa legislativa, a realização de Procedimento Licitatório objetivando a **Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), para atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia.**

A contratação de empresa para fornecimento de combustíveis aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Baianópolis - BA se faz necessária para o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas.

A localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior a 15 (quinze) quilômetros encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.

Quanto ao critério de julgamento de menor preço, deve ser levado em consideração o preço médio dos combustíveis na Região. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa.

A contratação para o fornecimento de Combustíveis, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente na Lei n.º 8666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

A aquisição é necessária em razão da sua natureza suplementar na realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional desta administração.

Os Combustíveis solicitados neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de BENS COMUNS.

Informamos nesta oportunidade, que será elaborado o Termo de Referência que indicará detalhadamente o Objeto, condições, especificações e afins para a devida Licitação.

Sem mais para o momento, firmo-me,

Atenciosamente,

Humberto Silvério Ferreira
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 01 de fevereiro de 2023.

JUSTIFICATIVA PELA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O Pregão, se dá por duas maneiras, de forma presencial ou eletrônica. Com o advento do Decreto Federal N° 10.024/2019, se tornou Obrigatório à realização de Pregão Eletrônico desde que envolva recursos Federais por transferências Voluntárias da União, tais como convênios e contratos de repasse. A Administração Pública detém de um poder Discricionário, poder a qual ela tem poder sobre seus atos, desde que não sejam ilegais. Diante disso será utilizada a Modalidade Pregão Presencial, que não é vedada perante a Lei, pois esse tipo de modalidade é legal constante na Lei 10.520/2002 e não desobedece ao Decreto Federal N° 10.024/2019. Como é uma licitação que não será custeada com recursos Vinculados, onde a natureza da despesa será paga com Recursos Próprios, proveniente do repasse da Prefeitura a Câmara Municipal. Diante disso seguirá o planejamento da Licitação em sua modalidade Pregão Presencial.

O pregão em sua forma presencial, publicado conforme reza as Leis, também ainda são muito utilizados em Municípios e Câmaras abaixo de 20 mil habitantes.

Usando do Poder Discricionário, a Câmara Municipal para esta contratação opta pela realização em sua modalidade Presencial, pelo fato de não ser custeada com transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de Repasse, conforme obriga o Decreto Federal N° 10.024/2019.

Diante disso, seguirá a Fase Interna do Processo Licitatório para a realização de Procedimento Licitatório objetivando a **Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina**





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Comum), para atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia.

Segue o processo para elaboração do Termo de Referência, que detalhará toda a necessidade da contratação.

Humberto Silvério Ferreira
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEMANDANTE

1.1. A Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), para atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia para o exercício de 2023.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação de empresa para fornecimento de combustíveis aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Baianópolis - BA se faz necessária para o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas.

3.2. A localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior a 15 (quinze) quilômetros encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.

3.3. Informamos que para o Mês de Fevereiro de 2023 o Legislativo realizou uma Dispensa de Licitação em razão do valor envolvido, enquanto planeja o Presente Processo Licitatório

3.4. Quanto ao critério de julgamento de menor preço, deve ser levado em consideração o preço médio dos combustíveis na Região. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa.

3.5. A contratação para o fornecimento de Combustíveis, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente na Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

3.6. A aquisição é necessária em razão da sua natureza complementar na realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional desta administração.

3.7. Os Combustíveis solicitados neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de BENS COMUNS.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. Deverá obedecer ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes e Lei Federal n.º 10.520/2002, e Lei complementar n.º 123/2006.

5 DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS:

5.1 – DOS QUANTITATIVOS

5.1. As quantidades constantes deste Termo de Referência são estimativas de consumo, não obrigando a Administração à aquisição de sua totalidade.

ITEM 01 - AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

10.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, pelo(s) posto(s) contratado(s), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;

10.2. A localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior a 15 (quinze) quilômetros encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.

10.2. Os Combustíveis serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal;

10.3. O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade de serviço, devendo ser realizada no posto;

10.4. O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado expressamente pela respectiva Unidade Administrativa (Câmara Municipal de Baianópolis), através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do abastecimento;

10.5. O controle de abastecimento será efetuado com base nas requisições citadas no subitem 10.4 acima, devendo conter os seguintes requisitos: a data e a hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, a quantidade de litros abastecida, preço total em reais, bem como as placas dos veículos, a quilometragem apontada em seu hodômetro, à identificação e assinatura do condutor e autorização do setor competente, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue à Unidade Administrativa. Em caso de abastecimento em vasilhame, deverá constar obrigatoriamente na requisição campo onde será discriminada a finalidade do combustível;

10.6. A empresa deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos e fornecimento de produto, em especial, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado, que não sejam abastecidos veículos oficiais que não estejam relacionados na frota das unidades administrativas relacionadas ou expressamente autorizados pelo setor responsável, que os veículos relacionados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

10.7. Os combustíveis deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e demais legislações correlatas;

10.8. A qualidade dos combustíveis fornecidos é de inteira responsabilidade do posto contratado;

10.9. A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores de cada Unidade Administrativa, mediante Portaria. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas as especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos devidos serão de modo parcelado;

11.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

11.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

12. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Prazo de Vigência da Contratação será até 31/12/2023.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. A qualidade dos Combustíveis deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;

13.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

13.3. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;

13.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

13.5. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários aos abastecimentos dos veículos objeto do contrato;

13.6. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta;

13.7. Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações;

13.8. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

13.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

13.10. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos;

13.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

13.12. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

13.13. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

13.14. Manter equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços;

13.15. Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

13.16. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;

13.17. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;

13.18. Após a emissão da Ordem de Compras e/ou abastecimento, a empresa contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para início de execução/entrega dos produtos solicitados;

13.19. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para execução dos serviços e ou entrega de mercadorias e bens acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 8.666/93;

13.20. Deverá ser apresentada a seguinte qualificação técnica: - Registro da empresa na ANP (Agência Nacional de Petróleo).

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Encaminhar os veículos a CONTRATADA através de ordem de fornecimento;

14.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação;

14.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;

14.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

14.5. Serão considerados para efeito de pagamento as compras efetivamente realizadas pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

14.6. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato;

14.7. Fiscalizar a realização dos fornecimentos, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA.

15. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

15.1. O item, objeto desta licitação, a serem contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado pela Administração;

15.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

15.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais;

15.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

16. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

16.1. Na análise das propostas, será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste TR, bem como considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

16.2. No julgamento, será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações deste TR. O critério da licitação do presente objeto será menor Preço por ITEM;

17. SANÇÕES CONTRATUAIS:

17.1. A empresa vencedora deverá obedecer aos critérios estabelecidos neste instrumento, além de observar qualquer outra cláusula disposta em qualquer outro instrumento vinculativo a contratante e a contratada, a sua não observância implicara em multas e advertências estabelecidas na Lei 8.666/93;

18. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Baianópolis nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo;

ORGÃO: 01.01.01	FONTE	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	1.500.0000	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00		MATERIAL DE CONSUMO.

19. DA FROTA DE VEÍCULOS:

19.1. A Frota de Veículos da Câmara Municipal é o constante abaixo;

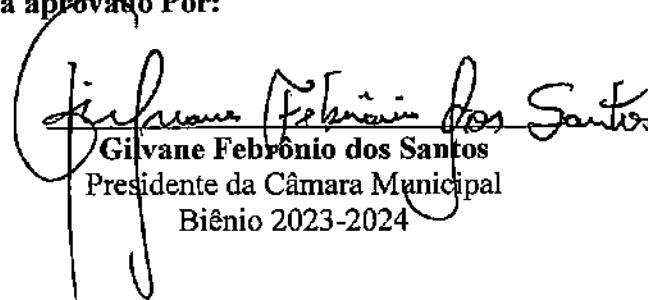
- a) 01 Renault Duster
- b) 02 Renault Sandeiro
- c) Eventuais Veículos que possam a serem Locados ou Adquiridos.

20. CONCLUSÃO:

20.1. A presente descrição do Processo Licitatório tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho desta Casa Legislativa, para adequação desta instituição municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, e atividades desta Casa Legislativa.

Baianópolis – Bahia, 03 de fevereiro de 2023.

Termo de Referência aprovado Por:


Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023-2024





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 03 de fevereiro de 2023.

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Para compor o valor estimado dessa futura Licitação, será realizada pesquisa de mercado conforme preza a instrução normativa nº 73/2020.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepregos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

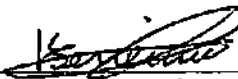
II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Seguindo a Instrução Normativa será realizada a pesquisa de mercado.

Atenciosamente,



Humberto Silvério Ferreira
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Documento Assinado Digitalmente por: GIL VANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b91a6160-b1e7-458b-8ff0-48e3c7e7a244

PESQUISA DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Documento Assinado Digitalmente por: GIL VANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b91a6160-b1e7-458b-8f60-48e3e7e7a244

FORNECEDOR PREÇOS 01 - FONTE DE



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b91a6160-b1e7-458b-8ff0-48e3c7e7a244

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A

Câmara Municipal de Baianópolis - Bahia;

Objeto: A Câmara Municipal de Baianópolis vem por meio deste Ofício, solicitar cotações de preços do Mercado para a **Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), para atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia para o exercício de 2023.**

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS						
Item	Discriminação	Qtde.	Unid.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	
01	GASOLINA COMUM, utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP.	14.210	Litros.	6,90	90.349,00	
Valor Total					90.349,00	

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (Trinta) dias.

DATA DE ASSINATURA:

BAIANÓPOLIS - BA . 09 de FEVEREIRO de 2023.

MIP - COMERCIO COMBUSTIVEIS
CPF: 015.820.98.32



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b91a6160-b1e7-458b-8f89-48e3e7e7a244

FORNECEDOR DE PREÇOS 02 - CONTRATAÇÕES SEMELHANTES



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.882/0001-53

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

Contrato Administrativo, que entre si celebraram, a Câmara Municipal de Angical, e a empresa AUTO POSTO RAIZA LTDA, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 007/2022, Dispensa de Licitação nº 006/2022, que deu origem ao presente contrato.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 16.446.882/0001-53, situada na Rua Guilhermes Rabello, nº 25, Centro, neste município, aqui representado por seu Presidente Municipal, Sr. Gilmar Nascimento da Paixão, portador do CPF nº 472.155.505-91, e da Carteira de Identidade RG nº. 04.394.572- 46 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua da AARB, nº. 14 - Santana - Angical/BA, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa AUTO POSTO RAIZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.668.654/0003-85, com sede na Avenida Marcelo Cardoso, s/n - Santana - Angical - Bahia, aqui representado pelo o senhor Paulo Roberto Santos Passos, portador do CPF nº 019.252.445-39 e RG nº 0986510645 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Emílio T. da Câmara Filho, s/n - Centro - Angical - Bahia, de agora em diante denominado CONTRATADA, ajustam entre si e na conformidade do que estabelece a Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, este contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante determinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), para atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Angical, estado da Bahia, conforme especificações contidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento total do objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor de R\$ 17.040,00 (Dezessete mil e quarenta reais) parceladamente, conforme tabela abaixo.

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS						
Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Vir. Unit.	Vir. Total	
01	GASOLINA COMUM, utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP.	2.400	Litros	7,10	17.040,00	
Valor Estimado						17.040,00

Rua Guilhermes Rabello, nº 25 - Centro - Angical - Bahia.
CEP: 47.950-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.

Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
Acesse em: <https://portal.ba.gov.br/emp/validarDoc.aspx> Código do documento: 63199590-3087-408b-880c-618a6827272f
Acesse em: <https://portal.ba.gov.br/emp/validarDoc.aspx> Código do documento: 63199590-3087-408b-880c-618a6827272f



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.882/0001-53

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado parceladamente, a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, especificando o objeto do contrato, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, juntamente acompanhada das Certidões Negativas de Débitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. O contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, até 31/12/2022, ou até o fornecimento total dos Combustíveis, o que primeiro ocorrer, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às condições estipuladas no art. 57 da Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificada, e desde que não haja manifestação em contrário das partes;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- b) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração especialmente designado, que manterá em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- e) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o fornecimento do objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;
- g) Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, através da unidade responsável por esta atribuição;
- h) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- i) Serão consideradas para efeito de pagamento as compras efetivamente realizadas pela Contratada e aprovadas pelo setor responsável pelo recebimento;

Rua Guilhermina Rabêlo, nº 25 - Centro - Angical - Bahia.
CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-3236 / 2369.

Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
Assinatura: https://br.scribd.com/document/139695903/3085-4808-8802-0136879944

Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
Assinatura: https://br.scribd.com/document/139695903/3085-4808-8802-0136879944



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.882/0001-53

- j) A Contratante deverá, a seu critério, e através de Servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, íntegra e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, gestor e co-gestores do contrato;
- k) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados, gestor e co-gestores do contrato;
- l) Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- m) Fornecer as instruções necessárias à execução da entrega dos Combustíveis e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- n) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- o) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos Combustíveis;
- p) Obrigações Constantes no Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) O fornecimento dos Combustíveis deverá obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência;
- b) Submeter o objeto contratual previamente a ser realizado pela CONTRATANTE, para averiguação das condições de uso. Não correspondendo às especificações contidas neste instrumento e no Termo de Referência, fica a CONTRATADA obrigada a retirar e substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- c) Informar à CONTRATANTE quaisquer impedimentos se houver que lhe impeçam de cumprir com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas antes da assinatura do presente instrumento contratual;
- d) A qualidade dos Combustíveis deverá ser rigorosamente àquela descrita no Termo de Referência e Nota de empenho, não sendo aceita em nenhuma hipótese, outra diversa daquela;
- e) Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de

Rua Guilherme Kubelo, nº 25 - Centro - Angical - Bahia.
CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.

Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
Asses em: <https://epph.br.gov.br/emp/validaDoc.aspx?codigoDoDocumento=1937965901468748804836879744>
Asses em: <https://epph.br.gov.br/emp/validaDoc.aspx?codigoDoDocumento=1937965901468748804836879744>



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.882/0001-53

personas, sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

- g) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA instarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;
- h) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;
- i) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto do presente Contrato;
- j) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;
- k) O descumprimento injustificado do prazo fixado no Termo de Referência, para a entrega de Combustível acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do TR e Contrato a ser firmado, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- l) A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os Combustíveis que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- m) Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- n) Manter entendimento, objetivando evitar interrupções ou paralizações durante a entrega do Combustível;
- o) Entregar o objeto da presente proposta nas condições e prazos estabelecidos seguindo orientações desta Casa Legislativa;
- p) Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega do Combustível;
- q) Atender as determinações da fiscalização da Câmara Municipal e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega do Combustível;
- r) Obrigações constantes no Termo de Referência;

CLÁUSULA SEXTA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

6.1. O presente contrato faz parte da Dispensa de Licitação N° 006/2022, em conformidade com a Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:

7.1. A CONTRATANTE deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as presentes cláusulas contratuais, especificações e recomendações do Termo de Referência inscritos nos autos do processo Administrativo n° 007/2023, que culminou na Dispensa de Licitação n° 006/2022;

Rua Guilhermes Roberto, n° 23 - Centro - Angical - Bahia.
CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3822-2236/ 2269.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 18.446.882/0001-53

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta contratação estão nas seguintes dotações para o exercício financeiro de 2022:

ORGÃO: 01.01.000	CÂMARA MUNICIPAL
PROMOTIV: 2001	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Fuente: 00	

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Senhor José Jorge Monteiro de Brito, designada pela Portaria N° 007/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O servidor referido anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, oferecida pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 87 e demais dispositivos, da Lei 8666/93:

- Advertências;
- Multa de 2% sobre o valor global do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com Câmara Municipal de Angical, em prazo regido pela legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Angical, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

Rua Guilherme Rabelo, n° 25 - Centro - Angical - Bahia.
CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3632-2336 / 2369.

Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
Assessor: José Roberto de Almeida, CPF: 016.157.123-00, e-mail: jose.roberto@cmangical.ba.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
Assessor em: <https://epp.ccm.ba.gov.br/epm/validarDoc.aspx> sem Código de documento: b930959041674580b580d483068729744
Assessor em: <https://epp.ccm.ba.gov.br/epm/validarDoc.aspx> com Código de documento: b930959041674580b580d483068729744



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.882/0001-53

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1 - Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de serviços prestados, pelo IGP/M acumulado.

14.2 - O valor pactuado poderá ser revista mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 45, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

14.3 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MEDIDAS CAUTELADORAS:

16.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Câmara Municipal de Angical poderá motivadamente adotar providências cauteladoras, inclusive reatando o

Rua Guilherme Radeto, nº 25 - Centro - Angical - Bahia
CEP: 47.966-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.

Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:45:29
Assinar em: <https://brasil.gov.br/portal/validar> ou usar o aplicativo de validação de documentos: <https://brasil.gov.br/portal/validar> ou usar o aplicativo de validação de documentos: <https://brasil.gov.br/portal/validar>

Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:45:29
Assinar em: <https://brasil.gov.br/portal/validar> ou usar o aplicativo de validação de documentos: <https://brasil.gov.br/portal/validar> ou usar o aplicativo de validação de documentos: <https://brasil.gov.br/portal/validar>



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.882/0001-53

pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FÓRO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Angical - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conformes.

Angical - Bahia, 18 de Janeiro de 2022.

Gilvan Nascimento da Paixão.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
Gilvan Nascimento da Paixão
Presidente da Câmara Municipal de Angical
Contratante

[Assinatura]

AUTO-OSTO RAIZA LTDA
Pauco Roberto Santos Paes
CPF: 019.252.445-39
Contratada

TESTEMUNHAS:

Uelma...

Nome:
CPF: 026309215-00

Nome:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b91a6160-b1e7-458b-8890-48e3e7e7a244

FUNTE DE PREÇOS 03 - CONTRATAÇÕES SEMELHANTES



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.882/0001-53

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022.
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Angical e a empresa **AUTO POSTO RAIZA LTDA - EPP**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 019/2022, Pregão Presencial nº 002/2022, que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 16.446.882/0001-53, situada na Rua Guilherme Rabello, nº 25, Centro, neste município, aqui representado por seu Presidente Municipal, Sr. Gilmar Nascimento da Paixão, portador do CPF sob o Nº 472.155.505-91, e da Carteira de Identidade RG nº. 04.394.572- 46 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua da AAB, nº. 14 – Santana - Angical/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **AUTO POSTO RAIZA LTDA - EPP**, com sede na Av. Deputado Marcio Cardoso, Nº 01, Qd. 29, lote 01 – Centro – Angical – Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.668.654/0003-85, aqui representado pelo o Sr. Paulo Roberto Santos Passos, portador do CPF nº 019.252.445-39 e RG nº 0986510645 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Emílio T. da Câmara Filho, s/n – Centro – Angical – Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si e na conformidade do que estabelece a Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, este contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 002/2022, tombado na **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela Contratada, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.2. O Edital, Termo de Referência, e Proposta de Preços final apresentada pela Contratada é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum e Etanol Hidratado), para atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Angical, estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

Rua Guilherme Rabello, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.
CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.882/0001-53

3.1. O valor global do presente contrato é **RS: 36.590,00** (Trinta e seis mil quinhentos e noventa reais), já considerados e inclusos todos os custos, impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como outras despesas e custos diretos e indiretos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, que correrão por conta da Contratada;

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS						
Item	Discriminação	Qtda.	Unid.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	
01	GASOLINA COMUM, utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP.	5.300	Litro.	6,00	31.800,00	
02	ETANOL HIDRATADO, utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP.	1.000	Litro.	4,79	4.790,00	
Valor Total					36.590,00	

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, contados da apresentação da nota fiscal/fatura e documentação relativo ao domínio do contratante, o pagamento será efetuado através de Transferência Bancária em Conta.

4.2. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante a Câmara Municipal de Angical/BA, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto.

4.3. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será paga diretamente em sua conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal;

4.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

4.4.1. Certidão Negativa de Débitos - CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

4.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;

4.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.5. Certidões Negativas de Débito Trabalhista - TST;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada e em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL, CNPJ nº 16.446.882/0001-53, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal de seu domicílio ou Sede e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
GNPJ: 16.446.882/0001-53

Parágrafo Segundo - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao alvito do Fiscal do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

CLAUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

5.1. As despesas correspondentes ao pagamento do preço de compra ajustado neste Contrato correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01.01.000	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 00	

CLAUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES:

6.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.1. A CONTRATADA, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6.2. DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.2.1. Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

6.3. A CONTRATADA deverá cumprir ainda, com os demais requisitos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2022, a partir da data de assinatura. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A qualidade dos Combustíveis deverá ser rigorosamente aquela descrita no Termo de Referência e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;

8.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

8.3. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;

Rua Guilherme Rabelo, nº 25 - Centro - Angical - Bahia.
CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.

Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
 Assessor em: https://sistemadigital.ba.gov.br/portal/validarDocumento.aspx?CodigoDoDocumento=6916656038854888-8800483636727744
 Assessor em: https://sistemadigital.ba.gov.br/portal/validarDocumento.aspx?CodigoDoDocumento=115040714-7108-4120-8200-953883310001
 Assessor em: https://sistemadigital.ba.gov.br/portal/validarDocumento.aspx?CodigoDoDocumento=625108015661-8200-8270-823300000000



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.882/0001-53

- 8.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 8.5. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários aos abastecimentos dos veículos objeto do contrato;
- 8.6. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta;
- 8.7. Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações;
- 8.8. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;
- 8.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- 8.10. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos;
- 8.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;
- 8.12. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- 8.13. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- 8.14. Manter equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços;
- 8.15. Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato;
- 8.16. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;
- 8.17. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;
- 8.18. Após a emissão da Ordem de Compras e/ou abastecimento, a empresa contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para início de execução/entrega dos produtos solicitados;
- 8.19. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para execução dos serviços e ou entrega de mercadorias e bens acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- 8.20. Deverá ser apresentada a seguinte qualificação técnica: - Registro da empresa no ANP (Agência Nacional de Petróleo).

Documento Assinado Digitalmente por: GIL VANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
Assesse em: <https://pds.ba.gov.br/emp/validaDoc.aspx> Código do documento: 03199590-91857-4088-8880-6136872744
Assesse em: <https://pds.ba.gov.br/emp/validaDoc.aspx> Código do documento: 03199590-91857-4088-8880-6136872744
Assesse em: <https://pds.ba.gov.br/emp/validaDoc.aspx> Código do documento: 03199590-91857-4088-8880-6136872744



- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Portaria Conjunta RFB/RGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluído as contribuições previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com base na
- b) Certificação de Regularidade do Fungo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- a) Declaração de origem do Simples Nacional (se couber);

11.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

11.1.1. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, contendo de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informado o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

11.1. DO DOCUMENTO DE COBRANÇA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.3. A cobrança, total ou parcial, de qualquer parcela não extinta a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10.2. Ao tomar em conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Termo de Referência, bem como neste Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

10.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Senhor José Jorge Monteiro de Brito, designado pela Portaria Nº 087/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.
- 9.2.3. Efetuar a análise do documento de cobrança, manter em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento;
- 9.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado;
- 9.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constância do artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/93, as especificadas no Termo de Referência, Anexo do Edital e ainda:
- 9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.892/0001-53





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.882/0001-53

- e) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal.

11.1.3. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

11.1.4. Após o ato do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento no Protocolo do Município, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

11.2. DO PAGAMENTO:

11.2.1. O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias após o ato do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização do objeto contratado, mediante prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA;

11.2.2. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;

11.2.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

11.2.4. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município;

11.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Legislativo comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Câmara, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.2.6. Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal de Angical adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

11.2.7. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

11.2.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF;

11.2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de

Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FERRO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
Asses em: <https://portal.ba.gov.br/portal/camara-municipal-de-angical>
Asses em: <https://portal.ba.gov.br/portal/camara-municipal-de-angical>



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.882/0001-53

atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(IX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES:

12.1. No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

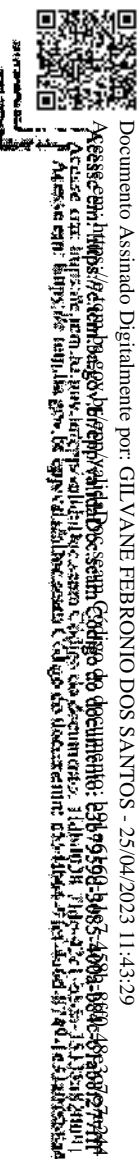
13.1.1. Na hipótese de CONTRATADA não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 2% (Dois por cento) sobre o valor da contratação;

13.1.2. O CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não incidirá multa diária por atraso, ante a inexecutabilidade da cobrança;

13.1.3. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação;

13.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no item 13.1, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento;

13.2. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.892/0001-53

Parágrafo Único - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão:

13.3. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação;

13.4. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje rescisão. Nessa hipótese deve ser aplicada a multa de outra inexecução de maior valor;

13.5. As multas descritas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

13.6. O CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

13.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993;

13.8. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF;

13.9. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO:

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.1. Durante a vigência da contratação, o valor será fixo e irrevogável;

15.2. O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.882/0001-53

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento vincula-se ao/a:

- a) Pregão Presencial nº 002/2022 - Edital e seus anexos;
- b) Processo Administrativo nº 019/2022;
- c) Proposta da Contratada, datada de 08/08/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência do descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento;

18.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

18.3. O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas;

18.4. Na execução do presente Contrato, há de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

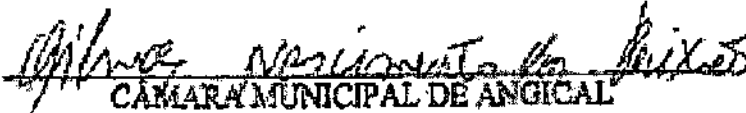
19.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, o presente instrumento contratual será publicado em Imprensa Oficial desta Câmara, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

As partes elegem o FORO da Comarca de Angical, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da celebração ou da execução do presente Contrato, salvo o disposto no § 6º do artigo 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Angical - Bahia, 11 de agosto de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
Gilmar Nascimento da Paixão
Presidente da Câmara Municipal de Angical
Contratante

Rua Guilherme Rabelo, nº 25 - Centro - Angical - Bahia.
CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3632-2236 / 2369.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446/882/0001-53



AUTO POSTO RAIZA LTDA

Paulo Roberto Santos Passos

CPF: 019.252.445-39

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Rua Guilherme Rabelo, nº 25 - Centro - Angical - Bahia.
CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 10 de fevereiro de 2023.

PREÇO MÉDIO ESTIMADO DA LICITAÇÃO

Após pesquisa de preços no mercado, conforme consta nos autos o valor médio estimado da licitação é o constante abaixo.

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS						
Item	Discriminação	Qtde.	Unid.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	
01	GASOLINA COMUM, utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP.	14.210	Litros.	6,40	90.944,00	
Valor Total do Item 01					R\$: 90.944,00	

O VALOR TOTAL ESTIMADO: O valor total estimado para o objeto, Período até 31/12/2023, está orçado no valor total de R\$ **90.944,00 (Noventa mil reais novecentos e quarenta e quatro reais)**, conforme média calculada mediante pesquisa de preço realizada.

Atenciosamente,


Humberto Silvério Ferreira
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 10 de fevereiro de 2023.

Ao
Setor de Contabilidade;

Referente à Disponibilidade Orçamentária necessária para a Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), para atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia para o exercício de 2023.

Em atenção ao exposto no ofício, no qual solicita a demanda, onde consta o documento de formalização de demanda, Termo de Referência e pesquisa de preços no mercado, para abertura de processo licitatório objetivando a **Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), para atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia para o exercício de 2023.** Solicito que seja informada a existência de disponibilidade orçamentária para a referida contratação. O custo máximo estimado para a contratação do objeto é de R\$: **90.944,00 (Noventa mil reais novecentos e quarenta e quatro reais)**, mediante estimativa de preços realizada no mercado.

Atenciosamente,



Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023-2024



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 13 de fevereiro de 2023.

Exmo. Senhor,
Gilvane Febrônio dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal;

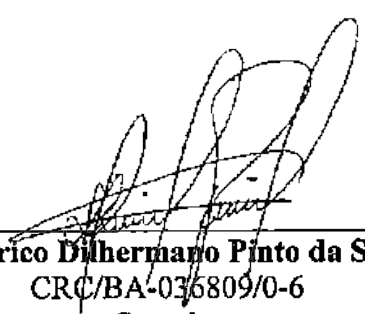
Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação efetuada por V. Exa. Referente à realização de Processo licitatório objetivando a **Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), para atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia para o exercício de 2023.** Diante disso informamos a existência de saldo orçamentário para assegurar as despesas decorrentes na seguinte dotação para o exercício financeiro de 2023:

ORGÃO: 01.01.01	FONTE	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	1.500.0000	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00		MATERIAL DE CONSUMO.

Para o fim de previsão orçamentária, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Atenciosamente,



Frederico Dilhermano Pinto da Silva
CRC/BA-036809/0-6
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

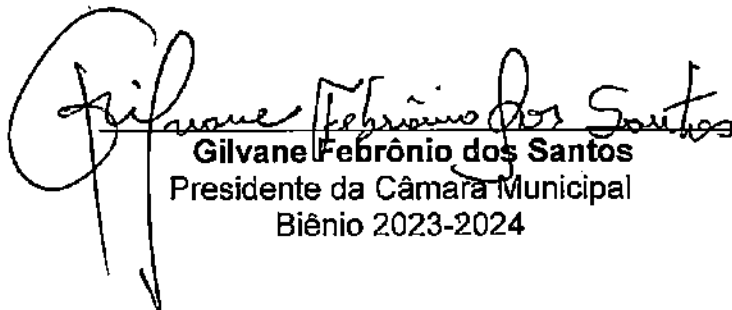
CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 14 de fevereiro de 2023.

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), para atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia para o exercício de 2023.

Tendo em vista a solicitação da Unidade requisitante, onde consta o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência, Pesquisa de preços com Valor estimado total de R\$: **90.944,00 (Noventa mil reais novecentos e quarenta e quatro reais)** e certidão de Disponibilidade Orçamentária. Sem mais, **APROVO** todos os atos até aqui realizados e posteriormente será instaurado o Processo Administrativo de Licitação para a contratação do objeto descrito acima.



Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023-2024





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 14 de fevereiro de 2023.

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o parecer e a Certidão do Setor de contabilidade, confirmado a existência de dotação orçamentária e a certidão de recursos financeiros pela assessoria contábil, **DETERMINO:**

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado pelo Decreto nº 005/2023 para com as cautelas e observância da Lei, dar início ao Processo Administrativo de Nº 012/2023, Pregão Presencial Nº 001/2023 para a **Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum)**, para atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia para o exercício de 2023, com o custo máximo estimado no valor total de R\$: 90.944,00 (Noventa mil reais novecentos e quarenta e quatro reais) para um período até 31/12/2023.



Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023-2024



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 15 de fevereiro de 2023.

Ao Pregoeiro Oficial
Att. **WRIEL FRANCISCO MAGALHÃES;**

Prezado senhor,

DESIGNO O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, DESIGNADO PELO Decreto nº 005/2023, formada pelo Pregoeiro Oficial, o Senhor **Wriel Francisco Magalhães**, e os Membros da Equipe de Apoio a julgar os atos referentes ao Procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial Nº 001/2023.

Atenciosamente,


Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023-2024



GAZETA DO OESTE

Ano MMXXIII Nº 6104 Rua Prof. Fôlk Rocha, Nº130 - Sala.206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel. : 77 3612.7476 04 de janeiro de 2023

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal- LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ: 63.078.828/0001-82

DECRETO Nº 005/2023, de 04 de Janeiro de 2023

**NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA
PROCEDER COM A REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS
LICITATÓRIOS NA MODALIDADE PREGÃO E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BAIANOPOLIS-BA, no uso de suas atribuições legais, tendo o disposto no artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, e o artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando a adoção, por este órgão, da modalidade de licitação denominada Pregão, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando ainda a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação do Pregoeiro de suas Equipes de Apoio, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002;

RESOLVE

Art. 1º- Designar WRIEL FRANCISCO MAGALHÃES, para exercer a função de

Pregoeiro, que será responsável pela condução dos trabalhos do Pregão

Art. 2º- Designar os servidores ARTEMIA DE AMARANTES SILVA SOUZA e JONATAS DE SOUZA MARTINS para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º- As atribuições do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio, dentre outras estabelecidas na Legislação em vigor, serão:



ATOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- I- O credenciamento dos interessados;
- II- O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III- O exame da documentação constante nos envelopes e a classificação dos proponentes;
- IV- A condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da melhor proposta ou do lance de menor preço;
- V- a adjunção da proposta de menor preço;
- VI- A elaboração da ata;
- VII- A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII- O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e;
- IX- O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Art. 4º- Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o exercício de 2023 e 2024.

Art. 5º- Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em ata, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 6º- Quando necessário o Pregoeiro poderá requerer funcionários ou informações de qualquer setor da Câmara Municipal de Baianópolis-BA, para garantir o fiel desenvolvimento dos procedimentos.4

Art. 7º- Fica assegurado ao Pregoeiro a faculdade de convocar técnicos, para assessoramento e/ou emissão de pareceres em assuntos específicos.

Art. 8º- Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 12 de junho de 1993.



ATOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Art. 9º- Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 04 de Janeiro de 2023.


Gilvane Febrônio dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
BEINIO 2023-2024



ATOS OFICIAIS

Assinado de forma digital por
INSIGHT PUBLICIDADE E
PROPAGADA EIRELI:07053173000117
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA,
l=Barreiras, ou=AC CERTIFICA
ANAPOLIS v5, ou=12290274000141,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3,
cn=INSIGHT PUBLICIDADE E
PROPAGADA EIRELI:07053173000117



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

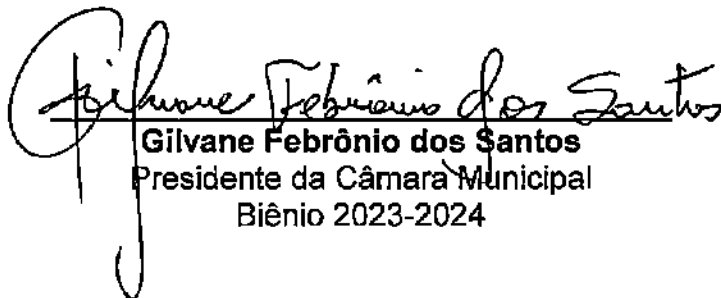
Baianópolis - Bahia, 15 de fevereiro de 2023.

Ao Setor de Licitação
Att. Wriel Francisco Magalhães
Pregoeiro.

Prezado Senhor,

Solicito que adote as medidas cabíveis para a **ELABORAÇÃO DO EDITAL**, objetivando a **Contratação** de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), para atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia para o exercício de 2023, e posteriormente encaminhe ao setor jurídico para apreciação e aprovação, para somente assim da andamento no Procedimento Licitatório.

Atenciosamente,


Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023-2024





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b91a6160-b1e7-458b-8ff0-48e3c7e7244

EDITAL E ANEXOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Referência: Pregão Presencial nº 001/2023

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____

E-Mail: _____ Telefone/Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Poder e essa empresa, solicito que Vossa Senhoria preencha o recibo de retirada do edital e remeta ao Pregoeiro, por meio do e-mail **camaramunicipaldebaianopolis@hotmail.com**.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Documento Assinado Digitalmente por: GIL VANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b91a6160-b1e7-458b-8ff0-48e3c7e7a244

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), para atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO DA LICITAÇÃO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. ATO DE IMPUGNAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02
7. DA PROPOSTA DE PREÇO
8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9. DA HABILITAÇÃO
10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS
11. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REALINHADA VENCEDORA
12. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS
13. DOS RECURSOS
14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE
20. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO
21. INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS
22. DA CONTRATAÇÃO
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023

1. PREÂMBULO:

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do seu **Presidente** e através do **PREGOEIRO OFICIAL** e Equipe de Apoio, designado pelo Decreto Nº 005/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar procedimento licitatório, na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **06/03/2023**, às **08h: 30min**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com as Leis Federais Ns 10.520/2002, 8.666/1993 e legislação vigente.

1.2. Os envelopes contendo a Proposta de preço e os Documentos de habilitação deverão ser entregues ao pregoeiro às **08h: 30min do dia 06/03/2023**, setor de licitação na sede desta Câmara Municipal, situada na Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis – Bahia;

2. OBJETOS DA LICITAÇÃO:

2.1. O presente Pregão tem por objeto a **Aquisição parcelada de combustível (Gasolina Comum)**, para atender as demandas desta Câmara de Vereadores do município de Baianópolis, estado da Bahia, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para o exercício de 2023, conforme especificações contidas no ANEXO I Deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Não poderão participar da presente licitação os interessados que se enquadrem nas seguintes hipóteses, a seguir elencadas:

3.1.1. Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Câmara Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior (inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993);

3.1.2. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.1.3. Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si;

3.1.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.1.5. Que não detenham a atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.1.6. Não haverá a necessidade de apresentação de capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado como condições de participação no certame;

3.2. A participação na presente licitação fica condicionada ao atendimento a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes, pedido de esclarecimentos, ou ainda, impugnação ao ato convocatório do presente Pregão, deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro da Câmara, protocolizando pedido até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de abertura, Sede da Câmara de Baianópolis, situada na situada na Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis – Bahia, no horário das 8 horas às 12h00, cabendo o Pregoeiro decidir sobre o mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.2. Caso seja acolhido à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

4.3. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações, protocolizados fora dos respectivos prazos legais.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Na sessão pública será admitido o credenciamento e a intervenção de somente um representante de cada licitante para formular propostas, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

5.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES.

5.3. O Credenciamento será efetuado da seguinte forma:

§1 - Se administrador ou sócio da empresa, deverá apresentar:

- a) Documento de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto, e;
- b) Cópia do respectivo Estatuto Social ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade empresária, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de administrador (es) em exercício; se empresário, inscrição comercial devidamente registrada; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

§1 - Se Representante Legal da empresa, deverá apresentar:

- a) Documento de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto, e;
- b) Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social em vigor com todas as alterações, ou Contrato Social consolidado devidamente registrado no órgão competente. Neste último caso quaisquer alterações após a consolidação deverá ser apresentada (original ou fotocópia autêntica);
- c) Instrumento público de procuração, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, ou;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

d) Instrumento particular de mandato, com firma reconhecida, a fim de assegurar que o mandato detém poderes para tanto, conforme Modelo do Anexo III.

5.4. O credenciamento será realizado no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo as Propostas e Documentação, sendo a mesma condição obrigatória para a participação das licitantes neste Pregão. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio, ou por publicações em Órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro que se julgar necessário, verificará sua autenticidade e veracidade;

5.5. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA).

5.6. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação de mais de uma empresa na presente licitação.

6. FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “1” e “2”:

6.1. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará (ão) declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO V) e declaração de conhecimento e enquadramento (ANEXO VII) e entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes;

6.2. Os envelopes “1” e “2” contendo respectivamente a proposta de preço e documentação referente à habilitação deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente lacrados, constando da face de todos os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1: PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS - BAHIA
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023
RAZÃO SOCIAL E N° DO CNPJ DO LICITANTE

ENVELOPE 2: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS - BAHIA
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023
RAZÃO SOCIAL E N° DO CNPJ DO LICITANTE

6.3. Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as Propostas Comerciais, sendo verificadas suas conformidades e posteriores rubricas;

6.4. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos licitantes, dando-se início aos trabalhos do pregão.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em uma via datilografada/digitada e impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, sem rasuras ou entrelínhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

legal da licitante, na forma do **ANEXO II. Juntamente a Proposta, a empresa deverá apresentar Declaração conforme ANEXO VIII deste Edital.**

- 7.1. Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:
 - 7.1.1. Razão social da licitante, Nº do CNPJ / MF, Inscrição estadual, endereço completo, inscrição estadual, telefone, fax para contato, e-mail e, Nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;
 - 7.1.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
 - 7.1.3. **Para O Item** uma única cotação, com preços unitário **por um único litro**, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso (somente por extenso o valor total da proposta), sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;
 - 7.1.4. Prazo de fornecimento **de imediato, através da Ordem de Fornecimento**, emitida pelo o responsável imediato da Câmara;
- 7.2. Os preços apresentados na proposta devem ser em reais, com a descrição do objeto, com valor unitário de cada item e incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- 7.3. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 7.5. A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária;
- 7.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço unitário, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio e os demais licitantes;
- 8.2. Lido os preços, o Pregoeiro relacionará todas as propostas em ordem crescente. Em seguida, classificará as de menor preço por Item;
- 8.3. Para julgamento e classificação das propostas, na sessão pública, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado os prazos máximos para fornecimento, às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital, bem como o disposto nos itens 16.7 e 16.8 deste edital;
- 8.4. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- 8.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 8.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.4, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- 8.7. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
- 8.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- 8.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste Edital;
- 8.10. Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- 8.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 8.12. Sendo aceitável a proposta de menor PREÇO POR ITEM será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- 8.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
- 8.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
- 8.15. Nas situações previstas nos subitens 8.10, 8.11 e 8.14, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- 8.16. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

9. DA HABILITAÇÃO

A licitante deverá incluir no Envelope 2 – HABILITAÇÃO a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada: em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio até a data de abertura do certame. Os envelopes deverão estar lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão “HABILITAÇÃO”, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, documento comprobatório do registro como MEI, conforme previsto na Resolução CGSIM n. 16, de 17 de Dezembro de 2009, e substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa licitante;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do proponente;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

As Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas (ME) poderá ser beneficiadas conforme a Lei Complementar nº 123/2006 Art. 42 a 45, sobre a regularidade fiscal. (Mediante a apresentação da última certidão vencida para uso do privilégio da Lei).

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para o Fornecimento do Objeto em características, quantidades e prazos comparáveis com o objeto desta licitação, ou com o Item pertinente, mediante a apresentação de um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido Combustível compatíveis e pertinentes, com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência), com nome e cargo do responsável pelo atestado emitido.
- b) O(s) Atestado(s) apresentada(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores caso o Pregoeiro e Sua Equipe de Apoio sinta dúvida em sua veracidade.
- c) Registro de revendedor, expedido pela Agência Nacional de Petróleo, nos termos PORTARIA ANP Nº 116, DE 5.7.2000 - DOU 6.7.2000 - RETIFICADA DOU 7.7.2000 e RESOLUÇÃO ANP Nº 41, DE 05.11.2013 - DOU 06.11.2013;
- d) Declaração Conjunta (modelo – ANEXO IV);
- e) Declaração das exigências mínimas relativas a instalações de equipamentos e pessoal técnicos especializado, considerados essenciais para o cumprimentos do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis Art.30 §6º da Lei 8.666/93, deverá constar o nome, cargo e assinatura do Representante Legal. (modelo – ANEXO IX).

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

9.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

9.6.1. Em nome da licitante e preferencialmente, com número do CNPJ e com endereço respectivo:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.6.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

9.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando aos licitantes a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

10.1. Esta Casa Legislativa não contratará empresa acima do valor estimado máximo da licitação previsto no Termo de Referência;

10.2. Propostas acima do valor estimado não serão desclassificadas, pelo direito dos licitantes ofertarem lances, conforme permite a Lei Federal 10.520/02;

10.3. Caso todas as licitantes ofertarem lances acima do valor máximo estimado, o certame será considerado Fracassado;

10.4. O VALOR TOTAL ESTIMADO: O Valor Global estimado do Processo Licitatório, será sigiloso, conforme normativo do Decreto Federal Nº 10.024/2019, que autoriza tal atitude. Somente após o encerramento da fase de lances, o Legislativo apresentará o valor estimado da presente Licitação. O Legislativo não homologará a licitação que esteja acima do valor estimado obtido por este órgão.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REALINHADA VENCEDORA:





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- 11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 48 (Quarenta e oito) horas, a contar da Assinatura da Ata da Sessão;
- 11.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 11.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 11.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
- 11.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada;
- 11.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);
- 11.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
- 11.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

- 12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, contados da apresentação da nota fiscal/ fatura e documentação relativo ao domínio do contratante, o pagamento será efetuado através de Transferência Bancária em Conta.
- 12.2. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante a Câmara Municipal de Baianópolis, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto.
- 12.3. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será paga diretamente em sua conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal;
- 12.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
 - 12.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às terceiros;
 - 12.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
 - 12.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
- 12.5. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

13. DOS RECURSOS

(Artigo 4º XVIII, XIX, XX e XXI da Lei nº 10.520/02)

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

13.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.5. Decidido os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

13.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Baianópolis;

13.7. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO:

15.1. O prazo, local e condições da execução dos serviços estão definidos no Termo de Referência (Anexo I);

16. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

16.1.1. Quanto ao item 12.6:

a) Atraso até 05 (cinco) dias: multa de 2% (dois por cento);





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia: multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal de Baianópolis poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

16.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

16.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**, por prazo de até 02 (dois) anos;

16.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de até cinco anos e, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

16.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua última intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município, podendo, ainda a Câmara proceder à cobrança judicial da multa;

16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão;

16.7. Somente será concedida prorrogação do prazo para o fornecimento do objeto, no todo ou em parte, caso a empresa efetivamente demonstre e comprove, em pedido fundamentado, fato superveniente imprevisível ou de difícil previsão, impeditivo da entrega no prazo estipulado na proposta;

17. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE (art. 40, XI).

17.1. Os preços em Real serão considerados irremovíveis para valores superiores aos originalmente propostos durante o ano de Contrato;

17.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93;

17.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá formalizar o pedido à Câmara Municipal de Baianópolis, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica da Câmara para o devido parecer;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

18. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento 2023 da Câmara Municipal de Baianópolis:

ORGÃO: 01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE: 1.500.0000	

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

20.1 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada por vício ou ilegalidade, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21. INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

21.1 As propostas de preços readequadas e qualquer correspondência referente a este Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas depois de declarada o fim da sessão.

22. DA CONTRATAÇÃO:

22.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para assinar o termo de contrato, conforme Minuta Contratual – Anexo X.

22.2. - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato;

22.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, será convocado um dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis;

22.4 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação do ordenador de despesa.

22.5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo previsto e devidamente fundamentada.

22.6 - A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro de acidentes do trabalho, e quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e medicina do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a paralisação dos serviços por parte da Contratante ou a rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(Art. 43 § 3º e Artigo 65 §1º da Lei nº 8.666/93)

Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis-Ba – Fone Fax: (77) 3617-2345.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- a. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- b. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado:
- i. A anulação do procedimento induz à do contrato e nota de empenho;
 - ii. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- c. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Câmara Municipal de Baianópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- d. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- e. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será designada para o dia, hora e local definido e novamente publicada na Imprensa Oficial;
- f. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Câmara Municipal de Baianópolis;
- g. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO;
- h. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;
- i. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, da **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**, CNPJ nº 63.078.828/0001-82, Endereço: Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis – Bahia, das 08h00min às 12h00minh e da 14h00minh às 17h00minh, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO;
- j. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- k. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, e da Lei nº 8.666/93;
- l. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I	Termo de Referência;
ANEXO II	Proposta de Preços;
ANEXO III	Modelo de Carta de Credenciamento;
ANEXO IV	Modelo de declaração Conjunta;



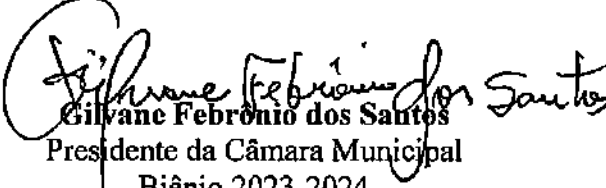


CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

ANEXO V	Modelo de declaração dando ciência de que cumprem os requisitos de habilitação;
ANEXO - VI	Modelo de atestado de capacidade técnica;
ANEXO VII	Declaração de conhecimento e enquadramento
ANEXO VIII	Modelo da declaração de elaboração independente de proposta
ANEXO IX	Modelo de Minuta de Contrato

Baianópolis – Bahia, 17 de fevereiro de 2023.


Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023-2024



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEMANDANTE

1.1. A Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), para atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia para o exercício de 2023.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação de empresa para fornecimento de combustíveis aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Baianópolis - BA se faz necessária para o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas.

3.2. A localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior a 15 (quinze) quilômetros encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.

3.3. Informamos que para o Mês de Fevereiro de 2023 o Legislativo realizou uma Dispensa de Licitação em razão do valor envolvido, enquanto planeja o Presente Processo Licitatório

3.4. Quanto ao critério de julgamento de menor preço, deve ser levado em consideração o preço médio dos combustíveis na Região. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa.

3.5. A contratação para o fornecimento de Combustíveis, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

3.6. A aquisição é necessária em razão da sua natureza complementar na realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional desta administração.

3.7. Os Combustíveis solicitados neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de BENS COMUNS.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. Deverá obedecer ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes e Lei Federal nº 10.520/2002, e Lei complementar nº 123/2006.

5 DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS:

5.1 – DOS QUANTITATIVOS

5.1. As quantidades constantes deste Termo de Referência são estimativas de consumo, não obrigando a Administração à aquisição de sua totalidade.

ITEM 01 - AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FERBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
Acesse em: <https://e1emton.gov.br/portal/licitacao/seam> Código do documento: b91a6160-b1e7-458b-8f00-48e3c7e7a244

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS					
Item	Discriminação	Qtde.	Unid.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	GASOLINA COMUM, utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP.	14.210	Litros.		
Valor Total do Item 01					

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: O Valor Global estimado do Processo Licitatório, será sigiloso, conforme normativo do Decreto Federal Nº 10.024/2019, que autoriza tal atitude. Somente após o encerramento da fase de lances, o Legislativo apresentará o valor estimado da presente Licitação. O Legislativo não homologará a licitação que esteja acima do valor estimado obtido por este órgão.

6. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. As propostas deverão conter especificações contidas no Anexo II, e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação.

7. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:

7.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Qualificação Técnica;
- d) Qualificação Econômica Financeira

7.2. A documentação exigida acima estará discriminada com clareza no Edital, na documentação tocante a HABILITAÇÃO.

7.3. Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou cópias simples acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.

8. DO VALOR ESTIMADO:

8.1. **VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:** O Valor Global estimado do Processo Licitatório, será sigiloso, conforme normativo do Decreto Federal Nº 10.024/2019, que autoriza tal atitude. Somente após o encerramento da fase de lances, o Legislativo apresentará o valor estimado da presente Licitação. O Legislativo não homologará a licitação que esteja acima do valor estimado obtido por este órgão.

9. MOTIVAÇÃO:

9.1. Prover o abastecimento de veículos rodoviários para atender as atividades fins desta Casa Legislativa.

9.2. Promover o deslocamento de servidores municipais em atividades inerentes às suas atribuições, realização de serviços essenciais à população, manutenção de vias urbanas e rurais, entre outros.

10. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis-Ba – Fone Fax: (77) 3617-2345.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

10.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, pelo(s) posto(s) contratado(s), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;

10.2. A localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior a 15 (quinze) quilômetros encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.

10.2. Os Combustíveis serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal;

10.3. O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade de serviço, devendo ser realizada no posto;

10.4. O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado expressamente pela respectiva Unidade Administrativa (Câmara Municipal de Baianópolis), através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do abastecimento;

10.5. O controle de abastecimento será efetuado com base nas requisições citadas no subitem 10.4 acima, devendo conter os seguintes requisitos: a data e a hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, a quantidade de litros abastecida, preço total em reais, bem como as placas dos veículos, a quilometragem apontada em seu hodômetro, à identificação e assinatura do condutor e autorização do setor competente, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue à Unidade Administrativa. Em caso de abastecimento em vasilhame, deverá constar obrigatoriamente na requisição campo onde será discriminada a finalidade do combustível;

10.6. A empresa deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos e fornecimento de produto, em especial, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado, que não sejam abastecidos veículos oficiais que não estejam relacionados na frota das unidades administrativas relacionadas ou expressamente autorizados pelo setor responsável, que os veículos relacionados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

10.7. Os combustíveis deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e demais legislações correlatas;

10.8. A qualidade dos combustíveis fornecidos é de inteira responsabilidade do posto contratado;

10.9. A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores de cada Unidade Administrativa, mediante Portaria. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas as especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos devidos serão de modo parcelado;

11.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

11.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

12. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Prazo de Vigência da Contratação será até 31/12/2023.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. A qualidade dos Combustíveis deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;

13.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

13.3. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;

13.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

13.5. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários aos abastecimentos dos veículos objeto do contrato;

13.6. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta;

13.7. Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações;

13.8. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

13.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

13.10. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos;

13.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

13.12. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

13.13. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

13.14. Manter equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços;

13.15. Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- 13.16. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;
- 13.17. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;
- 13.18. Após a emissão da Ordem de Compras e/ou abastecimento, a empresa contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para início de execução/entrega dos produtos solicitados;
- 13.19. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para execução dos serviços e ou entrega de mercadorias e bens acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- 13.20. Deverá ser apresentada a seguinte qualificação técnica: - Registro da empresa na ANP (Agência Nacional de Petróleo).

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 14.1. Encaminhar os veículos a CONTRATADA através de ordem de fornecimento;
- 14.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação;
- 14.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- 14.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- 14.5. Serão considerados para efeito de pagamento as compras efetivamente realizadas pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.
- 14.6. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato;
- 14.7. Fiscalizar a realização dos fornecimentos, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA.

15. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

- 15.1. O item, objeto desta licitação, a serem contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado pela Administração;
- 15.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 15.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais;
- 15.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

16. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- 16.1. Na análise das propostas, será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste TR, bem como considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

16.2. No julgamento, será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações deste TR. O critério da licitação do presente objeto será menor Preço por ITEM;

17. SANÇÕES CONTRATUAIS:

17.1. A empresa vencedora deverá obedecer aos critérios estabelecidos neste instrumento, além de observar qualquer outra cláusula disposta em qualquer outro instrumento vinculativo a contratante e a contratada, a sua não observância implicará em multas e advertências estabelecidas na Lei 8.666/93;

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Baianópolis nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo;

ORGÃO: 01.01.01	FONTE	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	1.500.0000	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00		MATERIAL DE CONSUMO.

19. DA FROTA DE VEÍCULOS:

19.1. A Frota de Veículos da Câmara Municipal é o constante abaixo;

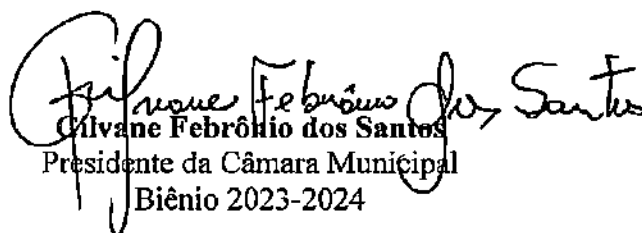
- a) 01 Renault Duster
- b) 02 Renault Sandeiro
- c) Eventuais Veículos que possam a serem Locados ou Adquiridos.

20. CONCLUSÃO:

20.1. A presente descrição do Processo Licitatório tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho desta Casa Legislativa, para adequação desta instituição municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, e atividades desta Casa Legislativa.

Baianópolis – Bahia, 17 de fevereiro de 2023.

Termo de Referência aprovado Por:


Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023-2024





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

ANEXO II (papel timbrado da empresa)

MODELO: PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação Nº 001/2023 – CMB/BA Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

Sessão Pública:/...../2023, às(.....) horas.

Local: Setor de Licitação desta Câmara Municipal, situada na Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis – Bahia.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: Cidade: _____ CEP: _____

Telefone: Fax: _____

Banco: Conta Bancária: _____

Nome e nº da Agência: _____

Apresentamos nossa proposta para _____, modalidade Pregão Presencial n.º _____ / _____, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS					
Item	Discriminação	Qtde.	Unid.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	GASOLINA COMUM, utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP.	14.210	Litros.		
Valor Total do Item 01					

A empresa..... declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com a validade da proposta de __ (____) dias, e Prazo de entrega de imediato à solicitação.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

Obs.: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis-Ba – Fone Fax: (77) 3617-2345.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

ANEXO - III

MODELO: CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Papel Timbrado da empresa)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS.

Licitação Nº 001/2023 – CMB/BA Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Tipo:
MENOR PREÇO POR ITEM.

Indicamos o (a) Sr (a) _____, portador (a) da cédula
de identidade nº _____, órgão expedidor
_____, como nosso representante legal na Licitação em referência,
podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar,
prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e
recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente
Credenciamento.

Atenciosamente,

(nome e função na empresa)





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

ANEXO - IV

MODELO: DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Papel timbrado da empresa)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS.

Licitação Nº 001/2023 – CMB/BA Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

A _____, inscrita ao CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz e que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93).

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

ANEXO - V

(Papel timbrado da empresa)

Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

À

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS.

Licitação Nº 001/2023 – CMB/BA Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Tipo:
MENOR PREÇO POR ITEM.

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Federal Nº 10.520/2002 e em atendimento ao previsto no item 5.1 do Edital modalidade Pregão Presencial Nº 001/2023 CMB/BA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação exigidas para participação no presente certame, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

ANEXO VI

MODELO: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Timbre / logomarca da empresa emitente – CNPJ)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS.

Licitação Nº 001/2023 – CMB/BA Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Tipo:
MENOR PREÇO POR ITEM.

A empresa, _____ atesta para os devidos fins
que a Empresa _____, com sede na
_____, forneceu/fornece os produtos abaixo relacionados, sendo
cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma,
nenhum registro que a desabone.

Relação dos produtos fornecidos com quantidades:

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste
atestado e sua assinatura)





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

ANEXO - VII

MODELO: DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO

(Timbre / logomarca da empresa emitente – CNPJ)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS.

Licitação Nº 001/2023 – CMC/BA Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

A EMPRESA, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita ao CNPJ nº-----, para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei complementar N. 123/06, alterada pela LC 147/2014, **DECLARA**, sob as penas da lei

() Que não possui a condição de micro empresa, nem a de empresa de pequeno porte.

() Que está enquadrada, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não está incurso nas vedações a que reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº 123/06, alterada pela LC 147/2014.

() Que está enquadrada, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que não está incurso nas vedações a que reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº 123/06, alterada pela LC 147/2014.

() Para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar Nº 123/06, alterada pela LC 147/2014, havendo restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento de declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)

OBS: documento apresentado no ato do credenciamento, como critério para participação na fase de lances.

Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis-Ba – Fone Fax: (77) 3617-2345.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

ANEXO VIII

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS.

**Licitação Nº 001/2023 – CMC/BA Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Tipo:
MENOR PREÇO POR ITEM.**

Declaro para fins de atendimento às exigências editalícias, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar desta Licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara do Município de Baianópolis/BA antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

ANEXO IX

MODELO - DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS.

Licitação Nº 001/2023 – CMB/BA Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE.

A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, inscrita ao CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXX órgão expedidor XXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX DECLARA, para fins do Pregão Presencial nº 001/2023 que, conforme estabelece o parágrafo 6º do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, dispõem de Aparelhamento, Máquinas, Equipamentos e Pessoal Técnico para o fornecimento Combustíveis, conforme mais especificações contidas no Termo de Referência, caso seja vencedora da licitação necessários à execução do objeto do presente processo.

POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE DECLARAÇÃO.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2023. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Baianópolis, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 012/2023, Pregão Presencial nº 001/2023, que deu origem ao presente contrato.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 63.078.828/0001-82, situada na Praça Municipal, nº 41, Centro, neste município, aqui representado por seu Presidente Municipal, Sr. **Gilvane Febrônio dos Santos**, portador do CPF sob o N° 639.628.295-04, e da Carteira de Identidade RG nº. 06.401.665-04 SSP/BA, residente e domiciliado no Município de Baianópolis, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº 000, Centro – XXXXXXXXXXXX – XX, aqui representado pelo o Sr. AAAAAAAAAAAAAAAAAA, CPF nº 000.000.000-00 e RG nº 0000000, SSP/XX, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si e na conformidade do que estabelece a Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, este contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 001/2023, tombado na CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela Contratada, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 1.2. O Edital, Termo de Referência, e Proposta de Preços final apresentada pela Contratada é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

- 2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), para atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia, durante o exercício de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

- 3.1. O Valor Global do presente contrato é R\$: _____ (_____), já considerados e inclusos todos os custos, impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como outras despesas e custos diretos e indiretos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, que correrão por conta da Contratada;

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS							
Item	Discriminação			Qtde.	Unid.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	GASOLINA	COMUM,	utilização	14.210	Litros.		

Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis-Ba – Fone Fax: (77) 3617-2345.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP.			
Valor Total do Item 01			

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, contados da apresentação da nota fiscal/ fatura e documentação relativo ao domínio do contratante, o pagamento será efetuado através de Transferência Bancária em Conta.

4.2. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante a Câmara Municipal de Baianópolis/BA, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto.

4.3. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será paga diretamente em sua conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal;

4.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

4.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às terceiros;

4.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

4.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.5. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

DADOS BANCÁRIOS: BANCO:

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada e em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, CNPJ nº 63.078.828/0001-82, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal de seu domicílio ou Sede e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Fiscal do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

CLAUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

5.1. As despesas correspondentes ao pagamento do preço de compra ajustado neste Contrato correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01.01.000	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 1.500.0000	

CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES:

6.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis-Ba – Fone Fax: (77) 3617-2345.



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FERRO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b91a6160-b1c7-458b-8f0-48e3c7e7a244



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

6.1.1. A CONTRATADA, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6.2. DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.2.1. Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

6.3. A CONTRATADA deverá cumprir ainda, com os demais requisitos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2023, a partir da data de assinatura. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. A qualidade dos Combustíveis deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;
- 8.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- 8.3. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;
- 8.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 8.5. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários aos abastecimentos dos veículos objeto do contrato;
- 8.6. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta;
- 8.7. Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações;
- 8.8. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;
- 8.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- 8.10. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos;
- 8.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;
- 8.12. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- 8.13. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- 8.14. Manter equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços;
- 8.15. Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato;
- 8.16. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;
- 8.17. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;
- 8.18. Após a emissão da Ordem de Compras e/ou abastecimento, a empresa contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para início de execução/entrega dos produtos solicitados;
- 8.19. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para execução dos serviços e ou entrega de mercadorias e bens acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- 8.20. Deverá ser apresentada a seguinte qualificação técnica: - Registro da empresa na ANP (Agência Nacional de Petróleo).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei nº 8.666/1993;
- 9.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/93, as especificadas no Termo de Referência, Anexo do Edital e ainda:
 - 9.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado;
 - 9.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - 9.2.3. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento;
 - 9.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Senhor **Jonatas de Souza Martins**, designado pela Portaria Nº 007/2023;
- 10.2. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência, bem como neste Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
- 10.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1. DO DOCUMENTO DE COBRANÇA:

Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis-Ba – Fone Fax: (77) 3617-2345.



Documento Assinado Digitalmente por: GIL VANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b91a6160-b1e7-458b-8ff0-48e3c7e7a244



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

11.1.1. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

11.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Declaração de optante do **Simplex Nacional** (se couber);
- b) Certificado de Regularidade do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **incluindo as contribuições previdenciárias**, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal com a **Fazenda Estadual**;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal com a **Fazenda Municipal**.

11.1.3. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

11.1.4. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do seu recebimento no Protocolo do Município, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

11.2. DO PAGAMENTO:

11.2.1. O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente até **30 (trinta) dias** após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização do objeto contratado, mediante prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA;

11.2.2. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;

11.2.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

11.2.4. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município;

11.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Legislativo comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Câmara, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.2.6. Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal de Baianópolis adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

11.2.7. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

11.2.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF;

11.2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES:

12.1. No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

13.1.1. Na hipótese da CONTRATADA não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 2% (Dois por cento) sobre o valor da contratação;

13.1.2. O CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inculcabilidade da cobrança;

13.1.3. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação;

13.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no item 13.1, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

13.2. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação.

Parágrafo Único - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão:

13.3. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação;

13.4. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje rescisão. Nessa hipótese deve ser aplicada a multa de outra inexecução de maior valor;

13.5. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

13.6. O CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

13.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993;

13.8. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF;

13.9. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO:

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.1. Durante a vigência da contratação, o valor será fixo e irrevogável;

15.2. O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

16.1. A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento vincula-se

Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis - Ba – Fone Fax: (77) 3617-2345.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

ao/ã :

- a) Pregão Presencial nº 001/2023 - Edital e seus anexos;
- b) Processo Administrativo nº 012/2023;
- c) Proposta da Contratada, datada de ___/___/___

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 18.1. A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento;
- 18.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993.
- 18.3. O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas;
- 18.4. Na execução do presente Contrato, não de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

- 19.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, o presente instrumento contratual será publicado em Imprensa Oficial desta Câmara, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

As partes elegem o FORO da Comarca de Baianópolis, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da celebração ou da execução do presente Contrato, salvo o disposto no § 6º do artigo 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Baianópolis - Bahia, de Xxx de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

Presidente
Contratante

EMPRESA CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis-Ba – Fone Fax: (77) 3617-2345.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 17 de fevereiro de 2023.

Ao
Setor Jurídico

Prezado senhor,

Atendendo à determinação do Excelentíssimo Presidente, referente à realização de procedimento licitatório para a Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), para atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia para o exercício de 2023. Solicito que seja emitido Parecer Jurídico referente ao Edital e seus anexos, atendendo o Parágrafo Único do art. 38 da Lei 8.666/93.

O custo máximo estimado para a contratação é de R\$: 90.944,00 (Noventa mil reais novecentos e quarenta e quatro reais) para um período até 31/12/2023.

Atenciosamente,

Wriél Francisco Magalhães

Pregoeiro Oficial
Decreto N° 005/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

PARECER JURÍDICO EM 20/02/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2023

Em atenção à solicitação, no que se refere à emissão de **PARECER JURÍDICO** referente à minuta do edital de licitação e seus anexos, referente ao Pregão Presencial n° 001/2023, registrado nesta Casa Legislativa sob o Processo Administrativo n° 012/2023, temos a informar que procedemos à análise criteriosa das Minutas do Edital, Anexos e do contrato, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum)**, para atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia para o exercício de 2023, ao custo total máximo estimado de R\$: 90.944,00 (Noventa mil reais novecentos e quarenta e quatro reais) para um período até 31/12/2023. Segundo a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que veio regulamentar o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios todos os Editais de Licitação deve ser obrigatoriamente precedida de um Parecer Jurídico.

Sinalo que o presente parecer não se restringirá ao exame exclusivo da minuta de edital, mas também dos atos do procedimento licitatório realizados até então. Ocorre que o ato convocatório se caracteriza como uma das peças do processo, com atos anteriores que funcionam como condições necessárias à sua elaboração, sendo infrutífero analisá-lo como se fosse uma peça autônoma, apta a produzir efeitos por si só.

O exame prévio do edital tem índole jurídico-formal e consiste, via de regra, em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, os seguintes elementos:

- a) autuação, protocolo e numeração;
- b) justificativa da contratação;
- c) especificação do objeto;
- d) autorização da autoridade competente;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação;
- g) ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- h) edital numerado em ordem serial anual;
- i) se preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;
- j) preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como o regime de execução (p/obras e serviços);
- k) preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;
- l) preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes;
- m) indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- n) indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- o) indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
- p) indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- q) indicação do local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, e se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital e o local onde poderá ser examinado e adquirido (p/obras e serviços);
- r) indicação das condições para participação da licitação;
- s) indicação da forma de apresentação das propostas;
- t) indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- v) indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global;
- w) indicação das condições de pagamento.

No que respeita à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens:

- a) condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, estabelecidas com clareza e precisão;
 - b) registro das cláusulas necessárias:
- I - o objeto e seus elementos característicos;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- II - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- IV - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- V - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- VI - as sanções no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- VII - os casos de rescisão;
- VIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX - a obrigação da contratante;
- X - das alterações contratuais;
- XI - medidas acauteladoras;
- XII - cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da Lei n. 8.666/93;

Caso não sejam atendidos os requisitos acima mencionados, o processo segue ao Departamento de Licitações para corrigir as não conformidades, retornando ao Jurídico quando as exigências legais forem integralmente cumpridas. Havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer de aprovação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

Feitas as considerações iniciais,
passo ao exame de estilo;

Todavia, deve prevalecer a tese de que é possível a aquisição de bens e serviços mediante pregão, desde que seus padrões de desempenho e qualidade possam definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado.

Consoante à jurisprudência, a Lei 10.520/2002 outorgou à Administração discricionariedade técnica para definir, em cada caso concreto, o que é serviço comum.

Como se percebe a leitura do anexo I (Termo de Referência) do Edital, a Administração, dentro de sua discricionariedade técnica, descreveu com detalhamento o que





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82


pretende contratar, presumindo-se que tal descrição seja a usual de mercado, capaz de garantir qualidade.

Feita tal observação e compulsando os autos, verifico a conformidade do procedimento, edital e minuta contratual às normas da Lei n. 8.666/93 e, ainda, às regras da Lei n. 10.520/2002.

Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, sou pela aprovação da minuta do instrumento convocatório e do contrato.

Este é o parecer, salvo melhor entendimento.

Baianópolis - Bahia, 20 de fevereiro de 2023.



GLACIENE DE SOUZA FERREIRA
OAB/BA n.º 27.365
Assessora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 22 de fevereiro de 2023.

Assunto: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), para atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia para o exercício de 2023.

Senhor Presidente;

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência, no sentido de realizar um procedimento licitatório objetivando a Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), para atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia para o exercício de 2023.

Nos termos da documentação anexa, encaminhamos o edital e seus anexos, juntamente com Parecer do Assessor Jurídico desta Câmara.

Sem mais para o momento, firmo-me.

Atenciosamente,

Wriél Francisco Magalhães

Pregoeiro Oficial
Decreto N° 005/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

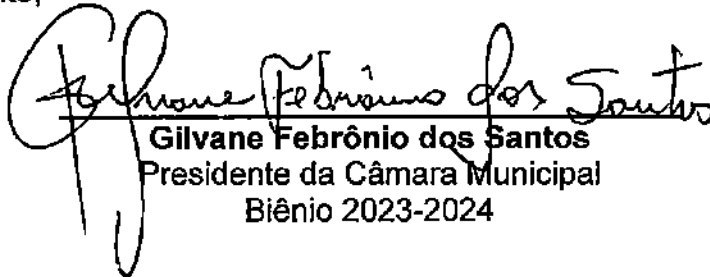
CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 22 de fevereiro de 2023.

Assunto: Publicação do Aviso de Licitação para a Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), para atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia para o exercício de 2023.

Considerando as informações e pareceres constantes no presente processo, **AUTORIZO A PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**, objetivando a selecionar a melhor proposta para a Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), para atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia para o exercício de 2023. Sem mais, **AUTORIZO** a publicação do referido Processo Licitatório.

Atenciosamente,


Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023-2024





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ: 63.078.828/0001-82



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b91a6160-b1e7-458f-8110-748e3c7e74244

PUBLICAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO

Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis-Ba – Fone Fax: (77) 3617-2345.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal
Baianópolis

Ano: 01

Edição: 003

Páginas: 08

Quarta-feira

22 de Fevereiro de 2023



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FERBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: b91a6160-b1e7-458b-8f0-48c3c7e72244

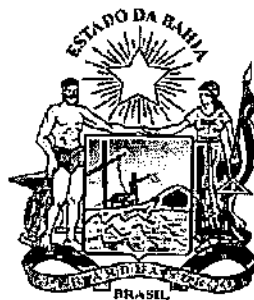
Índice do Diário

Licitações

- Pregão Presencial - Nº 001/2023
- Pregão Presencial - Nº 002/2023
- Dispensa - Lei Federal - Nº 14.133/2021

Extratos

- Dispensa - Nº 008/2023 - Ratificação
- Dispensa - Nº 009/2023 - Ratificação



**Esse município
tem autonomia**

Diário Oficial
Publicações de Atos Oficiais

INSTITUTO OFICIAL DE PUBLICIDADE LEGAL
Assinado de forma digital por INSTITUTO OFICIAL DE PUBLICIDADE LEGAL
IOP:20024219000138
Dados: 2023.02.22 17:00:53 -03'00'

Licitações

Pregão Presencial

Nº 001/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, através do Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto Nº 005/2023, torna público que realizará no dia **06/03/2023, às 08h: 30min**, na Câmara de Vereadores, situada na Praça Municipal, nº 41 - Centro - Baianópolis - Bahia, Licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), para atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia.

O Edital na íntegra estará disponível no Site da Câmara
<https://portaldatransparencia.camaradebaianopolis.ba.gov.br/licitacoes/>.

Baianópolis - Bahia, 22 de fevereiro de 2023.

WRIEL FRANCISCO MAGALHÃES
Pregoeiro Oficial
Decreto Nº 005/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b91a6160-b1e7-458b-8ff0-48e3c7e7a244

FASE EXTERNA DO PROCESSO LICITATÓRIO

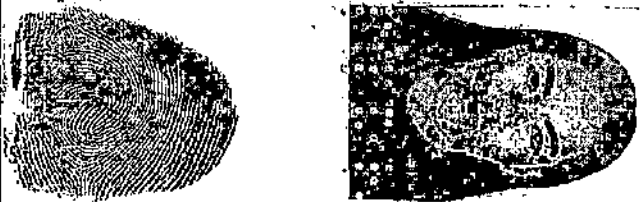
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"

SAC



Maria Inez Pereira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 09047847 97 DATA DE EMISSÃO 19/12/2018

NOME MARIA INEZ PEREIRA

MARIA OZIMA PEREIRA

NAT. NACIONALIDADE BAIANOPOLIS BA DATA DE NASCIMENTO 28/01/1958

OUV. CER-CAS CM-BAIANOPOLIS BA

DST-SEDE L-B04 F-154 R-000

CPF 015820483 32

SALVADOR, BA

ASSINATURA DO DIRETOR

Serviço Notarial e Registral - Askem

Av. General Canabarro, 505 - Campo Verde - CEP: 75200-000 - Campo Verde - MT

Tel: (69) 3419-1440 / Fax: (69) 3419-1197

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Seio Registral: BFM - 24000 - Pod. 06 Valor: R\$. 2,94

Assinado com testemunho de *Rogério Moisés da Silva* da Verdade

Rogério Moisés da Silva

Rogério Moisés da Silva Esc. Autorizado

Campo Verde - MT, 26 de fevereiro de 2019. Horário: 10:48:21

Funcionário Rogério

Consulta: www.fiml.jus.br/askem

2.º Serviço Notarial e Registral

Isilda Alves TASELIA

Conferência de

Selo de Controle Digital

EM BRANCO

Assinado Digitalmente por: GILVANE FERRO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29

https://e.ctrn.br.gov.br/AssinadoDigitalmente/Doc.seau

Ido documento: b91a6160-b1e7-458b-8f00-48c3c7e7a244



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
 Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b91a6160-b1e7-458b-8ff0-48e3c7e72244

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO
 J R DE SOUZA COMBUSTIVEIS LTDA
 CNP Nº 31.069.496/0001-83**

JUVALINO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Natural de Baianópolis - BA, nascido em 21-11-1968, empresário, portador da cédula de identidade nº. 07.508.086-91 SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº. 520.354.501-44, residente e domiciliado No Loteamento Bela Vista, nº. SN, Bairro Bela Vista na cidade de Baianópolis - BA, CEP-47830-000, Empresário com sede no domiciliado No Loteamento Bela Vista, nº. SN, Bairro Bela Vista na cidade de Baianópolis - BA, CEP-47830-000, inscrita na JUCEB, Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº. 29105411749 e no CNPJ sob nº. 31.069.496/0001-83, fazendo uso do que permite O § 3º do art. 968 da Lei nº. 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei complementar nº. 128/2008, ora transforma seu registro de **Empresário em Sociedade Empresária**, uma vez que admitiu a sócia **MARIA INEZ PEREIRA**, brasileira, solteira, natural de Baianópolis - BA, nascida em 28-01-1981, empresaria, portadora da cédula de identidade nº. 09047847-97 SSP/BA, e CPF sob nº. 015.820.485-92, residente e domiciliada No Loteamento Bela Vista, nº. SN, Bairro Bela Vista na cidade de Baianópolis - BA, CEP-47830-000, passando a constituir o tipo jurídico **Sociedade Limitada**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **Contrato Social** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

Clausula 1ª

O Capital Social é de **R\$ 30.000,00**(Trinta mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta mil), cotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, neste ato totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
MARIA INEZ PEREIRA	29.700	29.700,00
JUVALINO RODRIGUES DE SOUZA	300	300,00
Total(R\$)	30.000	30.000,00

Clausula 2ª

O objeto é:
 4731800 – Comercio varejista de combustíveis para veículos automotores.
 4930203 – Transporte rodoviário de produtos perigosos.

Clausula 3ª

A sociedade girará sob o nome empresarial de **J R DE SOUZA COMBUSTIVEIS LTDA**, e terá sua sede e domicílio No Loteamento Bela Vista, nº. SN, Bairro Bela Vista na cidade de Baianópolis - BA, CEP-47830-000.

Maria Inez Pereira

JR



Certifico o Registro sob o nº 29204605177 em 02/04/2019
 Protocolo 197354637 de 20/03/2019
 Nome da empresa J R DE SOUZA COMBUSTIVEIS LTDA NIRE 29204605177
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 234341663744143
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2019
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO
J R DE SOUZA COMBUSTIVEIS LTDA
CNP Nº 31.069.496/0001-83**

Clausula 4ª

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, ser realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Clausula 5ª

A responsabilidade dos sócios será de acordo o valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula 6ª

A administração da sociedade caberá a sócia, **MARIA INEZ PEREIRA**, com os poderes e atribuições de gerência os negócios sociais, vedados, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Clausula 7ª

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Clausula 8ª

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Clausula 9ª

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por ambos os sócios.

Clausula 10ª

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula 11ª

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Corrente do país, ficando assim distribuídos entre os sócios. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Maria Inez Pereira *gju*





**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO
J R DE SOUZA COMBUSTIVEIS LTDA
CNP Nº 31.069.496/0001-83**

Clausula 12ª

A Administradora declara, sob pena da Lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula 13ª

Fica eleito o foro de Barreiras - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma via.

Barreiras - BA, 04 de fevereiro de 2019.



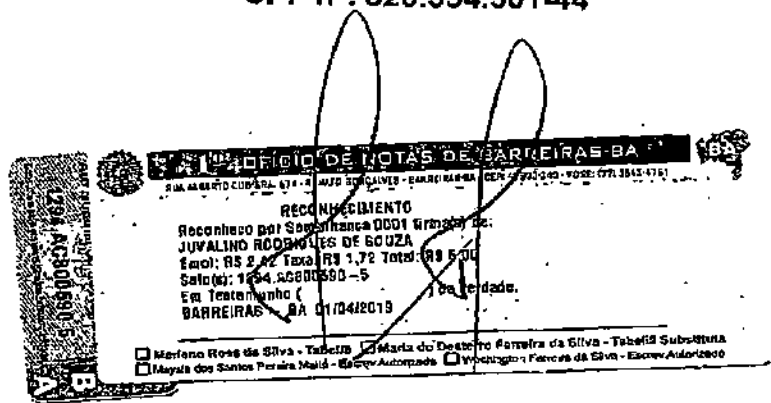
1º Ofício

Maria Inez Pereira

MARIA INEZ PEREIRA
 CPF nº. 015.820.485-92

Juvalino Rodrigues de Souza

JUVALINO RODRIGUES DE SOUZA
 CPF nº. 520.354.501-44



Certifico o Registro sob o nº 29204605177 em 02/04/2019
 Protocolo 197354637 de 20/03/2019
 Nome da empresa J R DE SOUZA COMBUSTIVEIS LTDA NIRE 29204605177
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 234341663744143
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2019
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



2º Serviço Notarial e Registral Mesken
 Serventia 43 - Comarca de Campo Verde - MT
 Av. Atorralhada nº 153 - Cor. de Resid. - CEP 78240-003 - Campo Verde - MT
 Tel: (67) 3419-1436 / (67) 3419-1197 www.tcmesken.com.br

Selo de Controle Digital

Reconhecimento por Verdadeira a(s) Firma(s) de: MARIA INEZ PEREIRA (29257). Tempo: B53:17
 Selo: BFM-33799 Cod: 02 Valor: R\$ 6,60

Dou fé. Em testemunha

Rubens Pio Bernardes Esc. Autorizado
 Campo Verde - MT, 22 de março de 2019 Horário: 14:02
 Funcionário: MAURICIO

www.tcmesken.com.br

2019
 TIANA ALVES FERRELOS
 TABELIA E ESCRIVA
 Comarca de Campo Verde-MT

FOI reconhecido firma de uma das partes, faltando a assinatura de outra parte. CNGCE/MT nº 472



Certifico o Registro sob o nº 29204605177 em 02/04/2019
 Protocolo 197354637 de 20/03/2019
 Nome da empresa J R DE SOUZA COMBUSTIVEIS LTDA NIRE 29204605177
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 234341663744143
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2019
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



197354637



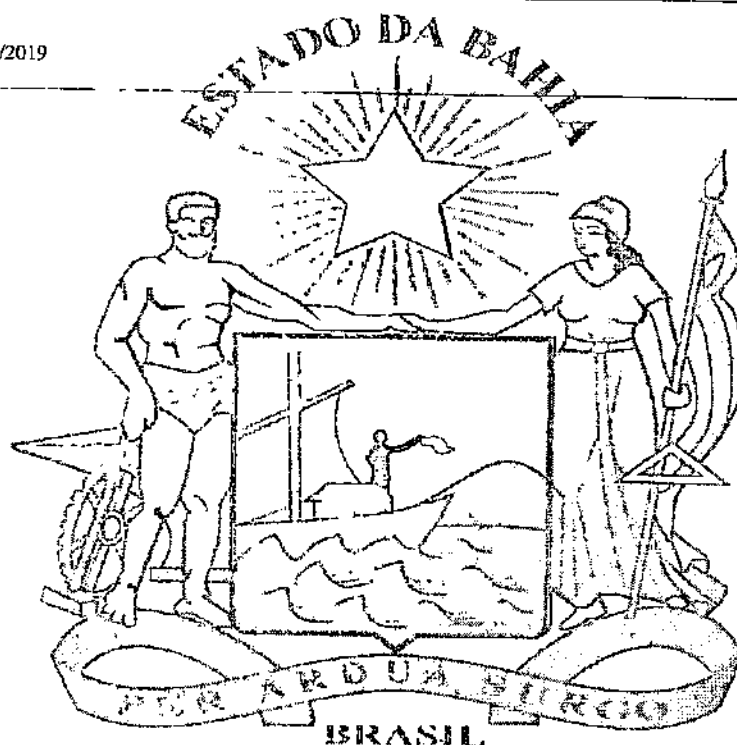
Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b91a6160-b1e7-458b-8ff0-48e3c7e72244

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	J R DE SOUZA COMBUSTIVEIS LTDA
PROTOCOLO	197354637 - 20/03/2019
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29204605177
CNPJ 31.069.496/0001-83
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2019



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/04/2019

Certifico o Registro sob o nº 29204605177 em 02/04/2019

Protocolo 197354637 de 20/03/2019

Nome da empresa J R DE SOUZA COMBUSTIVEIS LTDA NIRE 29204605177

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 234341663744143

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 02
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESARIA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
MIP – COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ Nº. 31.069.496/0001-83**

MARIA INEZ PEREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/01/1981, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 015.820.485-92, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 09047847 97, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) LOTEAMENTO BELA VISTA, SN, BELA VISTA, BAIANOPOLIS, BA, CEP 47830000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada MIP – COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204605177, com sede Loteamento Bela Vista, SN, , Belas Vista Baianópolis, BA, CEP 47.830-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 31.069.496/0001-83, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas clausulas seguintes:

Clausula 1ª

Fica transformada esta sociedade limita em empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, passando a denominação social a ser **MIP – COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Clausula 2ª

O acervo dessa sociedade no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais), passa a ser R\$ 99.800,00(Noventa e nove mil e oitocentos reais), totalmente integralizado neste ato, passando a constituir o capital social da EIRELI. Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa individual de Responsabilidade Limitada.

**MIP – COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI
CNPJ Nº. 31.069.496/0001-83**

MARIA INEZ PEREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/01/1981, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 015.820.485-92, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 09047847 97, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) LOTEAMENTO BELA VISTA, SN, BELA VISTA, BAIANOPOLIS, BA, CEP 47830000, BRASIL. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, sob as seguintes clausulas.

Clausula 1ª

A Sociedade usa a denominação social de **MIP – COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI**.

Clausula 2ª

A Sociedade tem a sua sede social na Loteamento Bela Vista, SN, , Belas Vista Baianópolis, BA, CEP 47.830-000, podendo instalar e manter filiais, escritórios e representações em qualquer lugar do país.

Maria Inez Pereira





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 02
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESARIA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
MIP - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ Nº. 31.069.496/0001-83**

Clausula 3ª

O capital social será de R\$ 99.800,00, totalmente integralizado, neste ato pela titular **MARIA INEZ PEREIRA**.

Clausula 4ª

A Sociedade tem pôr objetivos sociais o ramo de:

4731800 COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES.

4930203 TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

Clausula 5ª

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades 31/07/2018.

Clausula 6ª

A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a titular **MARIA INEZ PEREIRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Clausula 7ª

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, e peita ou suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Clausula 8ª

Declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Clausula 9ª

O ano coincidira com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano ser elaborado o inventario, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Clausula 10ª

Fica eleito o foro de **BARREIRAS - BA**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato Social.

Maria Inez Pereira

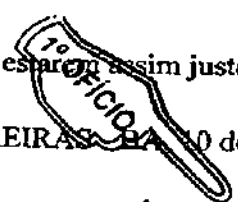




**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 02
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESARIA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
MIP – COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ Nº. 31.069.496/0001-83**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BARREIRAS, 14 de outubro de 2019



Maria Inez Pereira
MARIA INEZ PEREIRA
CPF nº 015.820.485-92

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BARREIRAS-BA
 Rua Alberto Coimbra, 231 - Centro - Barreiras - Bahia - CEP: 47803-240 - Fone: (77) 3312-4767
 Matéria: Nota de Tabela Substituta

RECONHECIMENTO

Reconheço por Semelhante (Código 0001) (Art. 104) de:
MARIA INEZ PEREIRA
 Emol: R\$2,42 Fie: R\$1,72 Fec: R\$0,64 Dat: R\$0,06
 PGE: R\$0,10 MP: R\$0,05 Total: R\$5,00
 Solo(a): 1294 AC938791-7
 Em Testemunha () de Verdade.
ELMER CATARINO - AUXILIAR NOTARIAL
 BARREIRAS - BA 14/10/2019

Maria do Destino F. de Silva
Tabela Substituta



Certifico o Registro sob o nº 29600447612 em 15/10/2019
 Protocolo 195538978 de 14/10/2019
 Nome da empresa MIP - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI NIRE 29600447612
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 199478943821303
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2019
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



195538978



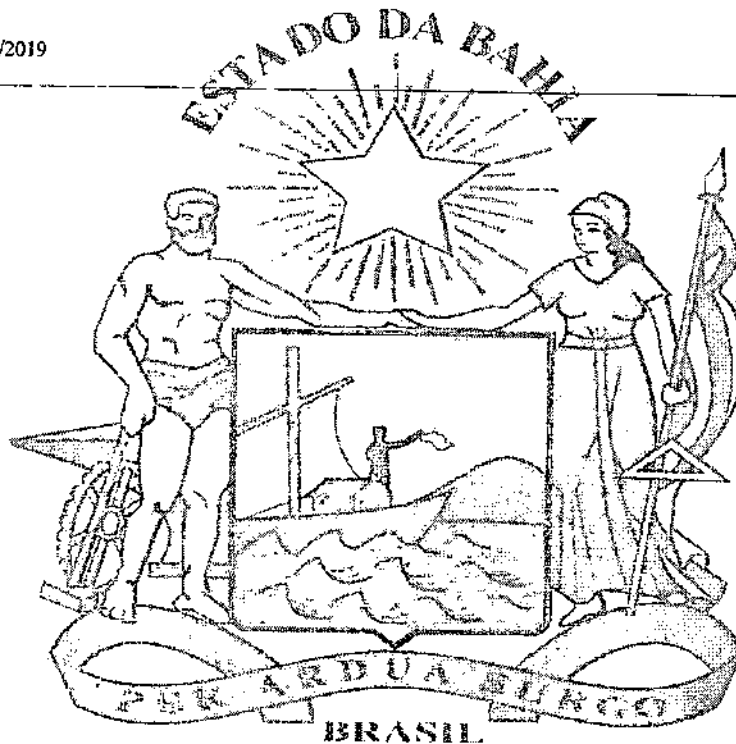
Documento Assinado Digitalmente por: GIL VANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b91a6160-b1e7-458b-8ff0-48e3c7e72244

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MIP - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI
PROTOCOLO	195538978 - 14/10/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29600447612
CNPJ 31.069.496/0001-83
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2019



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

15/10/2019

Certifico o Registro sob o nº 29600447612 em 15/10/2019

Protocolo 195538978 de 14/10/2019

Nome da empresa MIP - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI NIRE 29600447612

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 199478943821303

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



MIP COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL

CNPJ: 31.069.496/0001-83

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação Nº 001/2023 – CMB/BA Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

Sessão Pública: 06/03/2023, às 08h00min(Duas) horas.
Local: Setor de Licitação desta Câmara Municipal.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: MIP COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI
CNPJ: 31.069.496/0001-83
Endereço: LOTEAMENTO BELA VISTA, s/n
Bairro: Bela Vista Cidade: Baianópolis - Bahia CEP: 47.960-000
Telefone: 77 9 9951-4071

Apresentamos nossa proposta para a Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), para atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis estado da Bahia, modalidade Pregão Presencial n.º 001/2023, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

ITEM 01 E ÚNICO

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS						
Item	Discriminação	Qtde.	Unid.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	
01	GASOLINA COMUM, utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP.	14.210	Litros.	6,40	90.944,00	
Valor Total do Item 01						RS: 90.944,00

Valor total da proposta (por extenso): R\$ 90.944,00 (Noventa mil reais novecentos e quarenta e quatro reais).

Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como por exemplo: Transporte, combustível, manutenção, seguros contra danos materiais a terceiros e responsabilidade civil, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas e indiretas, entre outras, relacionadas com a execução dos objetos da presente licitação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

Loteamento Bela Vista, S/N – Bela Vista – Baianópolis – Bahia.



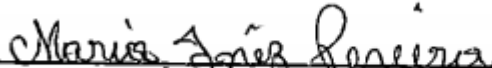
Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b91a6160-b1e7-458b-8ff0-48e3c7e7a244

MIP COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL

CNPJ: 31.069.496/0001-83

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão.

Baianópolis – Bahia, 06 de março de 2023.


MIP – COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Maria Inez Pereira
CPF: 015.820.485-92
Representante Legal



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 02
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESARIA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
MIP – COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ Nº. 31.069.496/0001-83**

MARIA INEZ PEREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/01/1981, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 015.820.485-92, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 09047847 97, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) LOTEAMENTO BELA VISTA, SN, BELA VISTA, BAIANOPOLIS, BA, CEP 47830000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada MIP – COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204605177, com sede Loteamento Bela Vista, SN, , Belas Vista Baianópolis, BA, CEP 47.830-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 31.069.496/0001-83, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas clausulas seguintes:

Clausula 1ª

Fica transformada esta sociedade limita em empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, passando a denominação social a ser MIP – COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Clausula 2ª

O acervo dessa sociedade no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais), passa a ser R\$ 99.800,00(Noventa e nove mil e oitocentos reais), totalmente integralizado neste ato, passando a constituir o capital social da EIRELI. Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa individual de Responsabilidade Limitada.

**MIP – COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI
CNPJ Nº. 31.069.496/0001-83**

MARIA INEZ PEREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/01/1981, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 015.820.485-92, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 09047847 97, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) LOTEAMENTO BELA VISTA, SN, BELA VISTA, BAIANOPOLIS, BA, CEP 47830000, BRASIL. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, sob as seguintes clausulas.

Clausula 1ª

A Sociedade usa a denominação social de MIP – COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI.

Clausula 2ª

A Sociedade tem a sua sede social na Loteamento Bela Vista, SN, , Belas Vista Baianópolis, BA, CEP 47.830-000, podendo instalar e manter filiais, escritórios e representações em qualquer lugar do país.

Maria Inez Pereira





Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: b91a6160-b1e7-458b-8f0-48e3c7e7244

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 02
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESARIA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
MIP – COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ Nº. 31.069.496/0001-83**

Clausula 3ª

O capital social será de R\$ 99.800,00, totalmente integralizado, neste ato pela titular **MARIA INEZ PEREIRA**.

Clausula 4ª

A Sociedade tem pôr objetivos sociais o ramo de:

4731800 COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES.

4930203 TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

Clausula 5ª

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades 31/07/2018.

Clausula 6ª

A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a titular **MARIA INEZ PEREIRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Clausula 7ª

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, e peita ou suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Clausula 8ª

Declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Clausula 9ª

O ano coincidira com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano ser elaborado o inventario, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Clausula 10ª

Fica eleito o foro de **BARREIRAS – BA**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato Social.

Maria Inez Pereira



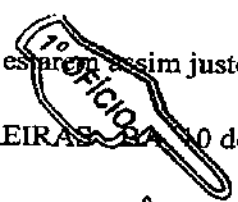
Certifico o Registro sob o nº 29600447612 em 15/10/2019
Protocolo 195538978 de 14/10/2019
Nome da empresa MIP - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI NIRE 29600447612
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>
Chancela 199478943821303
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 02
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESARIA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
MIP - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ Nº. 31.069.496/0001-83**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BARREIRAS, 10 de outubro de 2019



Maria Inez Pereira

MARIA INEZ PEREIRA
CPF nº 015.820.485-92

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BARREIRAS-BA

RUA ALMEIDA COELHO, 216 - 2º ANDAR - CENTRO - BARREIRAS-BA - CEP: 47823-240 - FONE: (77) 9512-4204
Mantida Tabela de Serviços - Maria do Destino F. de Silva - Tabela Substituta

RECONHECIMENTO

Reconheço por Bem (Inscrição 0081) (nome) de:
MARIA INEZ PEREIRA
 Emot: R\$2,42 Fie: R\$1,72 Fec: R\$0,66 Def: R\$0,06
 PGE: R\$0,10 MP: R\$0,05 Total: R\$5,00
 Belo(s): 1294 / 0938791-7

Em Testemunho () do Verdade.
ELMER CATARINO - AUXILIAR NOTARIAL
 BARREIRAS - BA 14/10/2019

Maria do Destino F. de Silva
Tabela Substituta



Certifico o Registro sob o nº 29600447612 em 15/10/2019
 Protocolo 195538978 de 14/10/2019
 Nome da empresa MIP - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI NIRE 29600447612
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 199478943821303
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2019
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

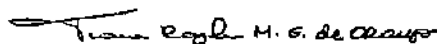
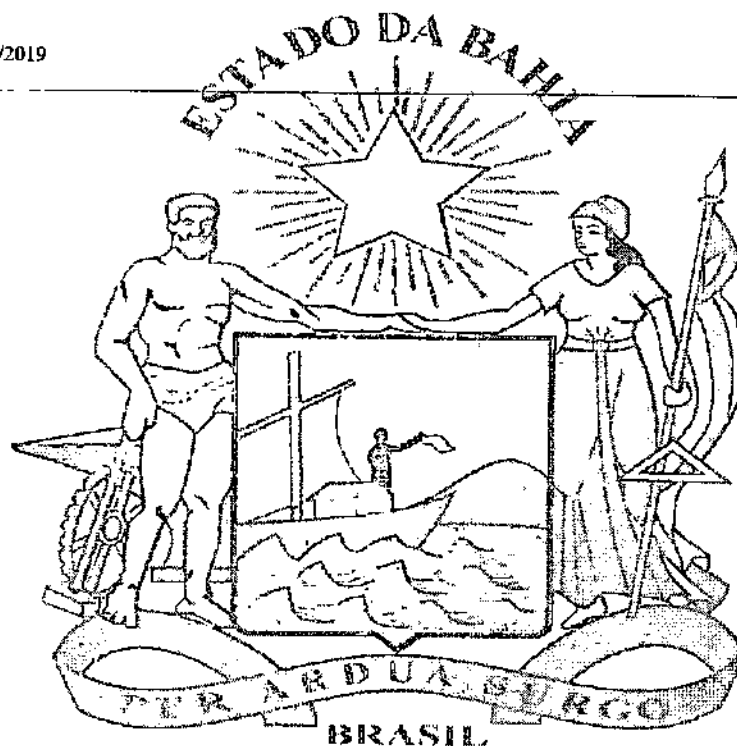


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MIP - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI
PROTOCOLO	195538978 - 14/10/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29600447612
CNPJ 31.069.496/0001-83
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2019



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

15/10/2019

Certifico o Registro sob o nº 29600447612 em 15/10/2019

Protocolo 195538978 de 14/10/2019

Nome da empresa MIP - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI NIRE 29600447612

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 199478943821303

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELO"

SAC



Maria Inez Pereira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VARDA EM TOBO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 09047847 97 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/12/2019

NOME MARIA INEZ PEREIRA

MARIA OZIMA PEREIRA

MAT. MATRÍCULA BAIANOPOLIS BA 28/01/2019

DIST. SEDE CER-CAS CM-BAIANOPOLIS BA

DST-SEDE L-B04 F-154 R-00

CPF 015820485 92

SALVADOR - BA

Assinado por: *Luiz Carlos de Faria*
ASSINATURA DO DIRETOR


Serviço Notarial e Registral Notken

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Selo Digital: BFM - 24000 - Cod: 06 Valor: R\$: 2,94

Em testemunho da verdade



Rogério Moisés da Silva Esc. Autorizado

Campo Verde - MT, 26 de fevereiro de 2019. Horário: 10:48:21

Funcionário Rogério

Consulta: www.fpm.lun.br/selos

2.º Serviço Notarial e Registral
TABELA

Selo de Controle Digital

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MIP - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 31.069.496/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:12:46 do dia 24/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2023.

Código de controle da certidão: **73C2.72F9.2FD9.DF1A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FERREIRO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
Assine em: <https://sistema.fazenda.gov.br/assinatura>
Assine em: <https://sistema.fazenda.gov.br/assinatura>



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
Acesse em: <https://www.sistema.com.br/portal/DocAssinado/DocumentoAssinado.aspx?IdDocumento=8500188317&IdAssinador=8500188317>

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231182283

RAZÃO SOCIAL	
MIP - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
150.641.490	31.069.496/0001-83

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 31.069.496/0001-83
Razão Social: MIP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI
Endereço: LOT BELA VISTA SN / BELA VISTA / BAIANOPOLIS / BA / 47830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2023 a 20/03/2023
Certificação Número: 2023021902582462334724

Informação obtida em 24/02/2023 17:14:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIP - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.069.496/0001-83
Certidão n°: 8264452/2023
Expedição: 24/02/2023, às 17:15:24
Validade: 23/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MIP - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 31.069.496/0001-83, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MIP COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL

CNPJ: 31.069.496/0001-83

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA

PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação Nº 001/2023 – CMB/BA Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

Sessão Pública: 06/03/2023, às 08h00min(Duas) horas.
Local: Setor de Licitação desta Câmara Municipal.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: MIP COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI
CNPJ: 31.069.496/0001-83
Endereço: LOTEAMENTO BELA VISTA, s/n
Bairro: Bela Vista Cidade: Baianópolis - Bahia CEP: 47.960-000
Telefone: 77 9 9951-4071

Apresentamos nossa proposta para a Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), para atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis estado da Bahia, modalidade Pregão Presencial n.º 001/2023, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

ITEM 01 E ÚNICO

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS						
Item	Discriminação	Qtde.	Unid.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	
01	GASOLINA COMUM, utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP.	14.210	Litros.	6,29	89.380,90	
Valor Total do Item 01					R\$: 89.380,90	

Valor total da proposta (por extenso): R\$ 89.380,90 (Oitenta e nove mil trezentos e oitenta reais e noventa centavos).

Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como por exemplo: Transporte, combustível, manutenção, seguros contra danos materiais a terceiros e responsabilidade civil, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas e indiretas, entre outras, relacionadas com a execução dos objetos da presente licitação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

Loteamento Bela Vista, S/N – Bela Vista – Baianópolis – Bahia.



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: b91a6160-b1e7-458b-8ff0-48e3c7e7a244

MIP COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL

CNPJ: 31.069.496/0001-83

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão.

Baianópolis – Bahia, 06 de março de 2023.

Maria Inez Pereira
MIP – COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Maria Inez Pereira
CPF: 015.820.485-92
Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ: 63.078.828/0001-82



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b91a6160-b1e7-458b-8f0-48e3c7e7a244

ATA DO CERTAME



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

ATA DO CERTAME – PP Nº 001/2023

ATA DE ABERTURA DA SESSÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2023 TENDO COMO OBJETO A SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA.

Aos Seis dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três, às 08h: 30min, na Sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 41 – Centro – Cotegipe – Bahia reuniu-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, desta Câmara Municipal, **DESIGNADO** pelo Decreto nº 005/2023, para recebimento e abertura processo licitatório, modalidade: **PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2023**. Aberta a sessão, o Pregoeiro procedeu com o Chamamento em voz alta no pátio da Câmara Municipal, apresentando-se uma única empresa que manifestou interesse em participar do certame licitatório. Em seguida, conforme item 5.1 do edital iniciou-se o credenciamento e o recebimento dos envelopes nº1- Proposta de preço das licitantes presentes no Processo Licitatório, sendo elas: **MIP – COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.069.496/0001-83, Situada no Lot. Bela Vista, s/n – Bela Vista - Baianópolis - Bahia, Representada pelo Representante Legal, a senhora **María Inez Pereira**, inscrita no CPF sob o Nº **015.820.485-92**. A licitante foi devidamente credenciada, o Pregoeiro dando continuidade aos tramites e declara encerrado o prazo para credenciamento. Em continuidade, passou-se então à fase de abertura e análise da Proposta de Preço da Licitante participante, sendo rubricada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio. Após a análise de conformidade da proposta apresentada com os requisitos do Edital, a referida empresa apresentou proposta para o **Item 01 e único**. Em seguida foi divulgado o julgamento abaixo: O Pregoeiro efetuou a leitura, em voz alta, dos valores ofertados para o Item 01, conforme quadro à seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

ITEM 01 – GASOLINA COMUM

<u>ITEM 01</u>	<u>VLR. DO LITRO INICIAL</u>
MIP – COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$: 6,40

Na sequência, o senhor Pregoeiro iniciou a negociação direta com as empresas participantes, chegando ao valor final ofertado de R\$ 6,29 (Seis reais e vinte e nove centavos) ofertado pela licitante MIP – COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.069.496/0001-83. Foi verificada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio que a proposta apresentada estava abaixo do valor estimado da presente licitação. Sendo a oferta compatível com o preço praticado no mercado, sendo essa considerada CLASSIFICADA E APROVADA PELO PREGOEIRO.

Passou-se então para análise da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da referida empresa, sendo rubricada pelo Pregoeiro e verificada a autenticidade das informações contidas nos documentos. A licitante foi considerada HABILITADA e VENCEDORA do ITEM 01 e único do certame. Nesse instante o Pregoeiro abriu espaço para Manifestação de recurso pelos presentes, em conformidade com o instrumento convocatório e a Lei 8.666/93, assim como a 10.520/02. Passados cinco minutos, não havendo interesse de nenhuma das partes em interpor Recursos, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Pregoeiro DETERMINOU o encerramento da sessão e lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Equipe de Apoio e pelo representante do proponente que participou do Certame Licitatório. O Pregoeiro encerra a sessão às 09h25min do dia 06/03/2023.

WRIEL FRANCISCO MAGALHÃES

Pregoeiro oficial
Decreto Nº 005/2023

EQUIPE DE APOIO:

Edivânia Romeiro de Jesus Souza

Adontino Braga Batista





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

EMPRESA PARTICIPANTE:

Maria Inez Pereira
MIP - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Maria Inez Pereira
Representante Legal





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

PREGAO PRESENCIAL N° 001/2023

FASE DE LANCES VERBAIS

Lances	MIP
Inicial	6,40
Lance 01	6,35
Lance 02	6,32
Lance 03	6,30
Lance Final	6,29

WRIEL FRANCISCO MAGALHÃES

Pregoeiro oficial
Decreto N° 005/2023

EQUIPE DE APOIO:

Edivânia Romeiro de Jesus Souza

Adontino Braga Batista

EMPRESA PARTICIPANTE:

MIP - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Maria Inez Pereira
Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), para atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia para o exercício de 2023.

O PREGOEIRO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto n° 005/2023, e observadas às disposições da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

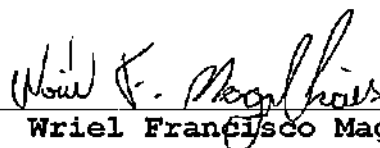
R E S O L V E:

ADJUDICAR na data de 06/03/2023 o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial n° 001/2023, conforme abaixo:

MIP - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n° 31.069.496/0001-83, Situada no Lot. Bela Vista, s/n - Bela Vista - Baianópolis - Bahia, vencedora do Item 01 e único do certame, com o valor do Litro de R\$ 6,29 (Seis reais e vinte e nove centavos), conforme tabela abaixo.

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS					
Item	Discriminação	Qtde.	Unid.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	GASOLINA COMUM, utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP.	14.210	Litros.	6,29	89.380,90
Valor Total do Item 01					R\$: 89.380,90

Baianópolis - Bahia, 06 de março de 2023.



Wrieli Francisco Magalhães
Pregoeiro Oficial
Decreto N° 005/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b91a6160-b1e7-458b-8ff0-48e3c7e7a244

PUBLICAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal
Baianópolis

Ano: 01

Edição: 004

Páginas: 06

Terça-feira

07 de Março de 2023

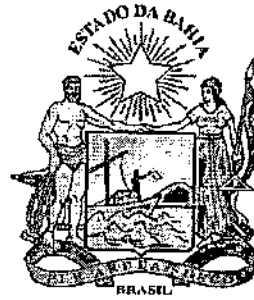


Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: b91a6160-b1e7-458b-8ff0-48e3c7e72244

Índice do Diário

Licitações

- Pregão Presencial - Nº 001/2023 - Homologação
- Pregão Presencial - Nº 001/2023 - Resultado
- Pregão Presencial - Nº 002/2023 - Homologação
- Pregão Presencial - Nº 002/2023 - Resultado



**Esse município
tem autonomia**

**Diário Oficial,
Publicações de Atos Oficiais**

INSTITUTO OFICIAL
DE PUBLICIDADE
LEGAL

IOP:200242190001

38

Assinado de forma digital
por INSTITUTO OFICIAL
DE PUBLICIDADE LEGAL

IOP:20024219000138

Dados: 2023.03.07

17:05:05 -03'00'





Nº 001/2023 - Resultado

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
Nº 001/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS - BAHIA torna pública o resultado do Certame Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, objetivando a **Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), para atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia**, tendo como vencedor a licitante:

MIP - COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.069.496/0001-83, Situada no Lot. Bela Vista, s/n - Bela Vista - Baianópolis - Bahia, **vencedora do Item 01 e único do certame, com o valor do Litro de R\$ 6,29 (Seis reais e vinte e nove centavos).**

Certame ocorrido no dia 06 de março de 2023 às 08h00min no Prédio da Câmara.
Wriel Francisco Magalhães - Pregoeiro
Baianópolis - Bahia, 07 de março de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Federal Nº 10.520/2002 e alterações posteriores resolve;

HOMOLOGAR o Processo Licitatório modalidade de Pregão Presencial nº 001/2023, para a **Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), para atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia para o exercício de 2023, tendo como vencedor:**

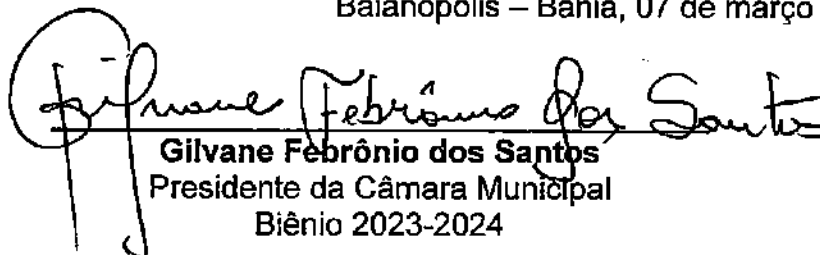
MIP – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.069.496/0001-83, Situada no Lot. Bela Vista, s/n – Bela Vista - Baianópolis - Bahia, vencedora do Item 01 e único do certame, com o valor do Litro de **R\$ 6,29 (Seis reais e vinte e nove centavos)**, conforme tabela abaixo.

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS						
Item	Discriminação	Qtde.	Unid.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	
01	GASOLINA COMUM, utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP.	14.210	Litros.	6,29	89.380,90	
Valor Total do Item 01					R\$: 89.380,90	

Livre-se os competentes instrumentos de contrato, consoante os termos fixados no Edital.

Publique-se e cumpra-se.

Baianópolis – Bahia, 07 de março de 2023.


Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023-2024



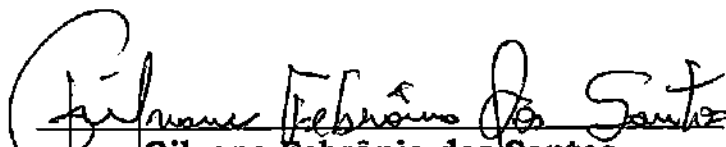
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que será publicado em imprensa oficial a Homologação do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**, para conhecimento geral, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

Baianópolis – Bahia, 07 de março de 2023.


Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023-2024





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

**PUBLICAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE
LICITAÇÃO**





Licitações

Pregão Presencial

Nº 001/2023 - Homologação

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
Nº 001/2023**

Em concordâncias com os atos ocorridos, com a decisão adotada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, **HOMOLOGO** o processo licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**, Aja vista que os trâmites legais foram publicados, bem como o certame atentou para as Leis e os princípios que regem a Administração Pública;

LICITANTE VENCEDORA:

MIP - COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.069.496/0001-83, Situada no Lot. Bela Vista, s/n - Bela Vista - Baianópolis - Bahia, **vencedora do Item 01 e único do certame, com o valor do Litro de R\$ 6,29 (Seis reais e vinte e nove centavos).**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), para atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07/03/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

Gilvane Febrônio dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis.
Baianópolis - Bahia, 07 de março de 2023.





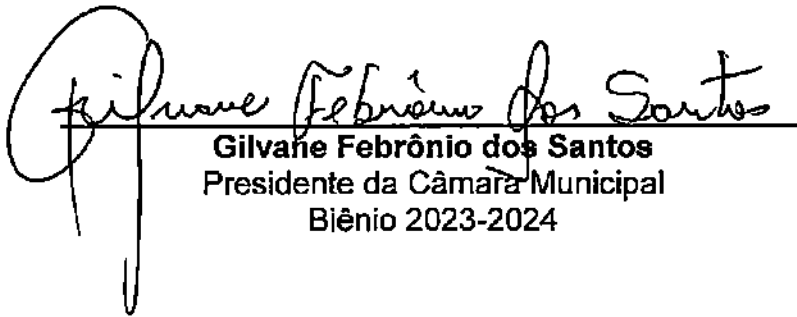
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis - Bahia, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 64 da Lei 8.666/93, convoca a empresa **MIP – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.069.496/0001-83, Situada no Lot. Bela Vista, s/n – Bela Vista - Baianópolis - Bahia, vencedora do certame, respectivamente, **PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**, conforme estipulado no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 001/2023.

Baianópolis – Bahia, 07 de março de 2023.



Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023-2024





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023.

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Baianópolis, e a empresa **MIP – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 012/2023, Pregão Presencial nº 001/2023, que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 63.078.828/0001-82, situada na Praça Municipal, nº 41, Centro, neste município, aqui representado por seu Presidente Municipal, Sr. **Gilvane Febrônio dos Santos**, portador do CPF sob o N° 639.628.295-04, e da Carteira de Identidade RG nº. 06.401.665-04 SSP/BA, residente e domiciliado no Município de Baianópolis, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **MIP – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.069.496/0001-83, Situada no Lot. Bela Vista, s/n – Bela Vista - Baianópolis - Bahia, aqui representada pela Sra. **Maria Inez Pereira**, inscrita no CPF sob o N° 015.820.485-92, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si e na conformidade do que estabelece a Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, este contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 001/2023, tombado na CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela Contratada, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.2. O Edital, Termo de Referência, e Proposta de Preços final apresentada pela Contratada é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), para atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia, durante o exercício de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O Valor Global do presente contrato é **R\$: 89.380,90 (Oitenta e nove mil trezentos e oitenta reais e noventa centavos)**, já considerados e inclusos todos os custos, impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como outras despesas e custos diretos e indiretos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, que correrão por conta da Contratada;

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS					
Item	Discriminação	Qtde.	Unid.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

Praça Municipal, nº 41 - Centro - Baianópolis-Ba - Fone Fax: (77) 3617-2345.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

01	GASOLINA COMUM, utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP.	14.210	Litros.	6,29	89.380,90
Valor Total do Item 01					RS: 89.380,90

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, contados da apresentação da nota fiscal/ fatura e documentação relativo ao domínio do contratante, o pagamento será efetuado através de Transferência Bancária em Conta.

4.2. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante a Câmara Municipal de Baianópolis/BA, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto.

4.3. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será paga diretamente em sua conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal;

4.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

4.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às terceiros;

4.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

4.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.5. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada e em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, CNPJ nº 63.078.828/0001-82, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal de seu domicílio ou Sede e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Fiscal do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

CLAUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

3.1. As despesas correspondentes ao pagamento do preço de compra ajustado neste Contrato correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01.01.000	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 1.500.0000	

CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES:

6.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

6.1.1. A CONTRATADA, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6.2. DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.2.1. Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

6.3. A CONTRATADA deverá cumprir ainda, com os demais requisitos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2023, a partir da data de assinatura. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A qualidade dos Combustíveis deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;

8.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

8.3. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;

8.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

8.5. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários aos abastecimentos dos veículos objeto do contrato;

8.6. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta;

8.7. Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações;

8.8. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

8.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

8.10. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos;

8.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

8.12. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

GNPJ: 63.078.828/0001-82

- 8.13. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- 8.14. Manter equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços;
- 8.15. Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato;
- 8.16. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;
- 8.17. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;
- 8.18. Após a emissão da Ordem de Compras e/ou abastecimento, a empresa contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para início de execução/entrega dos produtos solicitados;
- 8.19. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para execução dos serviços e ou entrega de mercadorias e bens acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- 8.20. Deverá ser apresentada a seguinte qualificação técnica: - Registro da empresa na ANP (Agência Nacional de Petróleo).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei nº 8.666/1993;
- 9.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/93, as especificadas no Termo de Referência, Anexo do Edital e ainda:
 - 9.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado;
 - 9.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - 9.2.3. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento;
 - 9.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Senhor **Jonatas de Souza Martins**, designado pela Portaria Nº 007/2023;
- 10.2. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência, bem como neste Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
- 10.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1. **DO DOCUMENTO DE COBRANÇA:**





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

11.1.1. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

11.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Declaração de optante do **Simplex Nacional** (se couber);
- b) Certificado de Regularidade do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **incluindo as contribuições previdenciárias**, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal com a **Fazenda Estadual**;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal com a **Fazenda Municipal**.

11.1.3. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

11.1.4. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do seu recebimento no Protocolo do Município, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

11.2. DO PAGAMENTO:

11.2.1. O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente até 30 (**trinta**) dias após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização do objeto contratado, mediante prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA;

11.2.2. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;

11.2.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

11.2.4. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município;

11.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Legislativo comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Câmara, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.2.6. Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal de Baianópolis adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

11.2.7. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

11.2.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF;

11.2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES:

12.1. No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

13.1.1. Na hipótese da CONTRATADA não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 2% (Dois por cento) sobre o valor da contratação;

13.1.2. O CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inaculabilidade da cobrança;

13.1.3. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação;

13.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no item 13.1, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

13.2. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação.

Parágrafo Único - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão:

13.3. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação;

13.4. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje rescisão. Nessa hipótese deve ser aplicada a multa de outra inexecução de maior valor;

13.5. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

13.6. O CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

13.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993;

13.8. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF;

13.9. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO:

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.1. Durante a vigência da contratação, o valor será fixo e irrevogável;

15.2. O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

16.1. A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento vincula-se





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

ao/à :

- a) Pregão Presencial nº 001/2023 - Edital e seus anexos;
- b) Processo Administrativo nº 012/2023;
- c) Proposta da Contratada, datada de 06/03/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 18.1. A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento;
- 18.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993.
- 18.3. O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas;
- 18.4. Na execução do presente Contrato, não de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

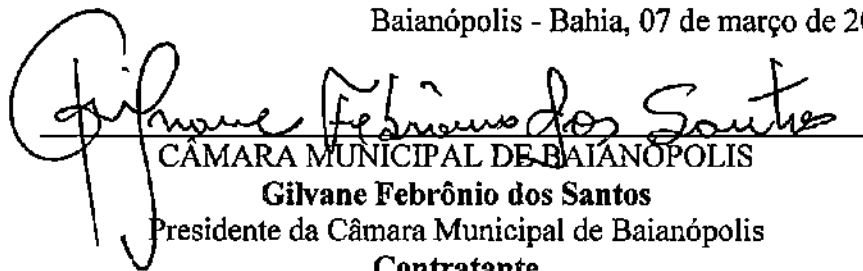
- 19.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, o presente instrumento contratual será publicado em Imprensa Oficial desta Câmara, na forma de extrato.


CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

As partes elegem o FORO da Comarca de Baianópolis, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da celebração ou da execução do presente Contrato, salvo o disposto no § 6º do artigo 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Baianópolis - Bahia, 07 de março de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis
Contratante


MIP – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Maria Inez Pereira
CPF: 015.820.485-92
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 056.377.195-02

Nome:

CPF: 099.190.605-74





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Documento Assinado Digitalmente por: GIL VANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b91a6160-b1e7-458b-8ff0-48e3c7e7a244

PUBLICAÇÃO CONTRATO



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal
Baianópolis

Ano: 01

Edição: 008

Páginas: 14

Terça-feira

11 de Abril de 2023

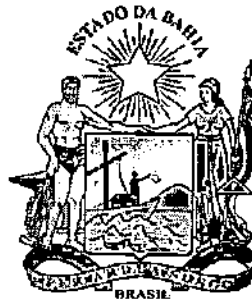


Documento Assinado Digitalmente por: GIL VANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
Acesse em: <https://e.ctrn.ba.gov.br/ctrn/validarDoc.seam> Código do documento: b91a6160-b1e7-458b-8ff0-48e3c7e7a244

Índice do Diário

Extratos

- Dispensa - Nº 013/2023 - Ratificação
- Dispensa - Nº 014/2023 - Ratificação
- Dispensa - Nº 015/2023 - Ratificação
- Dispensa - Nº 016/2023 - Ratificação
- Dispensa - Nº 017/2023 - Ratificação
- Dispensa - Nº 018/2023 - Ratificação
- Dispensa - Nº 021/2023 - Ratificação
- Dispensa - Nº 022/2023 - Ratificação
- Contrato - Nº 009/2023
- Contrato - Nº 010/2023
- Contrato - Nº 011/2023
- Contrato - Nº 012/2023



Esse município tem autonomia

Diário Oficial
Publicações de Atos Oficiais

INSTITUTO OFICIAL
DE PUBLICIDADE
LEGAL

IOP:20024219000138

Assinado de forma digital
por INSTITUTO OFICIAL
DE PUBLICIDADE LEGAL

IOP:20024219000138

Dados: 2023.04.11

17:02:34 -03'00'





Contrato

Nº 009/2023

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS/BA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS - BAHIA

CONTRATADA: MIP - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 31.069.496/0001-83

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo Nº 012/2023, Pregão Presencial Nº 001/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), para atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia, durante o exercício de 2023.

VALOR GLOBAL: R\$: 89.380,90 (Oitenta e nove mil trezentos e oitenta reais e noventa centavos) conforme tabela abaixo.

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS						
Item	Discriminação	Qtde.	Unid.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	
01	GASOLINA COMUM, utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP.	14.210	Litros.	6,29	89.380,90	
Valor Total do Item 01					R\$:	89.380,90

VIGÊNCIA: De 07/03/2023 até 31/12/2023.

Catolândia - Bahia, 10 de abril de 2023.

Gilvane Febrônio dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Documento Assinado Digitalmente por: GIL VANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b91a6160-b1e7-458b-8ff0-48e3c7e7a244

FISCAL DE CONTRATO

GAZETA DO OESTE

Ano MMXXIII N° 6102 Rua Prof. Folk Rocha, N° 130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba. Tel.: 77 3612.7476 02 de janeiro de 2023

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei N° 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal - LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez, mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ: 63.078.828/0001-82

PORTARIA Nº 007/2023

Designa, em atenção ao disposto do At. 58, c/c o art. 67, ambos da LEI Federal nº 8.666/93, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato que indica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS- ESTADO DA BAHIA, Vereador Gilvane Febrônio dos Santos, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica designado, como FISCAL OPERACIONAL DE CONTRATOS, firmado entre a Câmara Municipal de Baianópolis e as empresas prestadoras de serviços ou de fornecimentos, o servidor JONATAS DE SOUZA MARTINS, pelo período de 02 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2023.

Artigo 2º- Caberá ao Fiscal Operacional dos Contratos, ora designado, as atribuições e responsabilidade de acompanhamento e Fiscalização

Artigo 3º- Esta portaria em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE - Em 02 de Janeiro de 2023

Gilvane Febrônio dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
BEINIO 2023-2024

Praça Municipal, nº 41 - Centro - Baianópolis-Ba - Fone Fax: (77) 3617-2345.





ATOS OFICIAIS

Assinado de forma digital por
INSIGHT PUBLICIDADE E PROPAGADA
EIRELI:07053173000117
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA,
l=Barreiras, ou=AC CERTIFICA
ANAPOLIS v5, ou=12290274000141,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3,
cn=INSIGHT PUBLICIDADE E
PROPAGADA EIRELI:07053173000117